

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário



BIBLIOT. CAPUL
Seç. O

OPARA 0493

ESTADO DO PARÁ

Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.429 BELEM - TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1985

Governo do Estado expande projeto da rede de ensino

Com a construção de 62 unidades escolares, ampliação de 22 escolas e a recuperação de mais 123 estabelecimentos de ensino, a Secretaria de Estado de Educação cumpriu com êxito o seu projeto de expansão e melhoria da rede física de ensino, referente ao ano de 1984.

As 62 escolas foram construídas nos municípios de Itaituba, Alenquer, Marabá, Jacundá, Santa Cruz do Arari, Rondon do Pará, São João do Araguaia, Limoeiro do Ajuru, Tucuruí, Vigia, Oriximiná, Senador José Porfírio, Salinópolis, Irituia, Inhangapi, Bujaru, Itupiranga, Igarapé-Miri, Santa Maria do Pará, Monte Alegre, Abaetetuba, Rio Maria, Prainha, Santarém, Breves e Altamira, totalizando 120 salas de aulas, beneficiando 14.400 alunos de 1º grau.

A ampliação das 22 unidades foram nos municípios de Porto de Moz, São João do Araguaia, São Sebastião da Boa Vista, São Domingos do Capim, Salinópolis, Acará, Vigia, Tucuruí, Rio Maria, Irituia, Rondon do Pará, Prainha e Augusto Corrêa, num total de 54 salas de aulas, beneficiando 6.480 alunos, também do ensino do 1º grau.

RECUPERAÇÃO

A Seduc recuperou 123 escolas nos municípios de Belém, Igarapé-Miri, Moju, Augusto Corrêa, Santa Isabel, Bragança, Inhangapi, Castanhal, Abaetetuba, Paragominas, Santa Cruz do Arari, Vigia, Peixe-Bol, Capanema, Breves, Ananindeua, São João do Araguaia, Marabá, Conceição do Araguaia, Viseu, Bagre, São Domingos do Capim, Cametá, Limoeiro do Ajuru, Tucuruí, Afuá, Muaná, Barcarena, Santana do Araguaia, Jacundá, Juruti, Baião, Senador José Porfírio, Salinópolis, Redenção, Itupiranga, Alenquer, Benevides e Santarém.

Ainda dentro da programação de expansão e melhoria da rede física de ensino, a Seduc construiu 12 quadras esportivas, além de vários blocos de centro de estudos supletivos, no interior do Estado.

Segundo o Secretário Wilton Moreira, toda esta programação acima citada foi conseguida graças aos esforços do governador Jader Barbalho, que vem dando acentuada prioridade na área educacional.



O Governo Jader Barbalho vem dando acentuada prioridade para a área educacional.

PALESTRA

Com palestra do professor Sergio Guimarães, do Cefnor, foi aberto o ano letivo do 1º grau da Secretaria de Estado de Educação no auditório do Colégio Nazaré. A Conferência do professor Sergio teve como tema o Currículo Oculto, que versou sobre os objetivos que envolvem os educadores atuantes no processo educacional, numa reflexão sobre a prática educativa que vem sendo desenvolvida nas unidades escolares, conhecidas ou não. Todos os professores de 1ª a 8ª series foram convocados pelo departamento de ensino de 1º grau da Seduc, pela importância que traz o conferencista paulista, pelos seus conhecimentos educacionais.

PESTALOZZI

As atividades da Fundação Pestalozzi foram iniciadas ontem. A junta educativa daquela instituição, através da professora Rute Costa, contou com a participação de pais de responsáveis pelas crianças que fazem parte da instituição, que bons serviços prestam à coletividade paraense.

FORUM

Foi encerrado em Curitiba o Fórum de secretários de Educação, reuniu os titulares das Secretarias de Educação, de todo o País, a fim de

analisar o problema educacional brasileiro, em face da nova programação do Ministério da Educação, a partir de 85.

O Pará foi representado pelo secretário Wilton Moreira, assessorado pelas professoras Marivalda Dumont, diretora de ensino do 1º grau, e Helena Tavares, diretora de ensino da Seduc.

Para a elaboração da programação do MEC, foram realizados diversos encontros a nível regional da secretaria, de onde saíram os subsídios para a estruturação do referido programa.

SUPLENCIA

Também foram encerradas as inscrições para os exames de Suplência de Educação Geral-Especiais, Telecurso de 1º e 2º graus, na Seduc. As habilitações aos exames foram feitas em Belém, Americano, Altamira, Alenquer, Breves, Bujaru, Conceição do Araguaia, Cachoeira do Arari, Mosqueiro, Marituba, Monte Alegre, Ponta de Pedras, Porto de Moz, Redenção, Rio Maria, Santarém, Soure, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Tucuruí e Curralinho. As provas constarão de Língua Portuguesa, História e Geografia para o 2º grau (SSG) e Geografia e Ciências para o 1º grau (SPG).

As provas serão realizadas nos dias 23 e 24 do corrente mês, para o 1º grau, respectivamente de Geografia e Ciências. As de 2º grau na capital e no interior, nos dias 6 e 7 de março, em Língua Portuguesa, História e Geografia. Vale ressaltar que as provas de 1º grau serão realizadas nos dias mencionados, da seguinte forma: 1ª etapa (23 e 24), 2ª etapa (26 e 27) e 3ª etapa (dias 6 e 7 de março).

SUPLETIVOS

Com referência aos exames supletivos gerais, realizados recentemente, a diretora do departamento de ensino supletivo, Heliana Coelho, foram aprovados em História 122 candidatos (1º grau) e 506 (2º grau); Língua Portuguesa (1º) 137, e 622 (2º grau); Matemática - 105 (1º grau) e 211 (2º grau); Geografia - 118 (1º grau) e 357 (2º grau). Em OSPB, 171 (1º grau) e 590 (2º grau); Moral e Cívica - 235 (1º grau) e 728 (2º grau); Ciências Físicas e Biológicas - 70 (1º grau) e 899 (2º grau). Francês (407) e Inglês (259).

ESEF

Por outro lado, ainda não está decidida a realização do segundo vestibular da Escola Superior de Educação Física, onde sobraram 49 vagas no primeiro realizado em janeiro. Dessas vagas, 30 são para licenciatura em Educação Física e as restantes 19 para técnico em desportos. A decisão do segundo vestibular se encontra na dependência do superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, professor Manoel Moutinho, já tendo sido solicitada essa permissão ao diretor da Esef, professor Nagib Math, que acha que o número elevado de vagas ociosas justifica essa realização.

Acontece que o professor Manoel Moutinho pretende realizar um só vestibular preenchendo as 60 vagas (30 cada) para os novos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na área de Medicina e que se encontram em processo final de aprovação no Conselho Estadual de Educação. Dessa forma, aprovados os dois cursos, as 60 vagas seriam disputadas num vestibular conjuntamente com as 49 vagas ociosas da Esef.

Terça-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro 1985 3

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.429

BELEM - TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1985

0495

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RAY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-
RIAS
Das Secretarias de Estado de Administração
e Fazenda

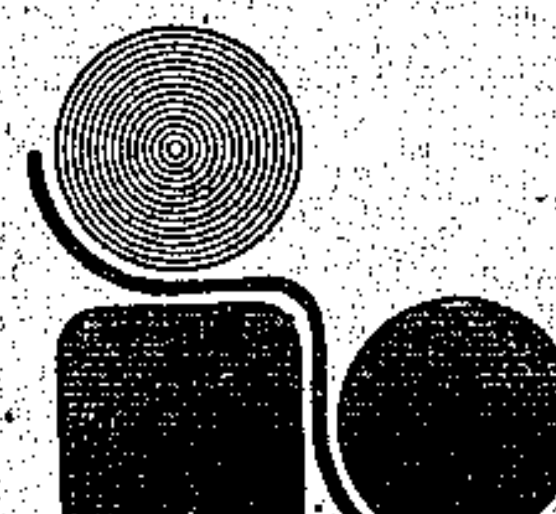
AVISO DE EDITAL — TOMADA DE
PREÇOS Nº 01, 02 E 03
Da Secretaria de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL
Do Conselho Estadual de Educação

ATAS
De Diversas Firmas

1 Caderno
16 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA
FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETARIO DA FAZENDA

Port. nº94/85 Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Mosqueiro símbolo FG 3 Pedro Pereira da Silva ocupante do cargo de Agente Tributário GEP TAF 503.3

Port. nº95/85 Designar Renilde Conceição Pereira da Silva Fiscal de Tributos Estaduais GEP TAF 501.1 para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda da Estadual em Mosqueiro 9ª Região Fiscal.

Port. nº 96/85-Designar Joelvan Rodrigues Araújo Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1 para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Felix do Xingu 7ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. nº 97/85-Dispensar a pedido da função de Chefe de Programação da Coordenadoria de Arrecadação Símbolo FG 4 Alaide Maria dos Santos Ferreira Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3.

Port. nº 98/85-Dispensar a pedido da função de Chefe do Serviço de Orientação da Coordenadoria de Arrecadação símbolo FG-4, Mariza Pinheiro Mendes Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF 501.1.

Port. nº104/85 Redistribuir da Coordenadoria de Arrecadação para a 9ª Região Fiscal Mariza Pinheiro Mendes, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP TAF 501.1.

Port. nº 105/85- Redistribuir da Coordenadoria de Arrecadação para a 9ª Região Fiscal, Alaide Maria dos Santos Ferreira ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP TAF-501.3.

Port. nº 110/85-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, José Alton da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº014/85-CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art.42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor ELIEZER PINHEIRO FILHO, funcionário da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-5ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$42.100.000(Quarenta e dois milhões e cem mil cruzeiros)sendo para Material de Consumo-3120 Cr\$19.700.000 (Dezenove milhões e setecentos mil cruzeiros)e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$22.400.000 (Vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para despesas nos meses de Janeiro e Fevereiro/85 da referida região, visto não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação de vendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1985.

ANÚNCIOS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA MINERAÇÃO SÃO FELIX S/A,
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1.984

AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1.984), NA SEDE SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO DR. MILTON DE SOUZA MEIRELLES FILHO, E PRESENTES OS SEUS MEMBROS INFRASSINADOS, REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MINERAÇÃO SÃO FELIX S/A, A FIM DE DECIDIR SOBRE O PREENCHIMENTO DO CARGO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE, QUE POR DELIBERAÇÃO ANTERIOR PERMANECERA VAGO EXAMINADO, DETIDAMENTE, O ASSUNTO, FICOU DECIDIDO, POR UNANIMIDADE, QUE O DIRETOR TÉCNICO, LUIZ COSTA REGIS DO AMARAL, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 48.946/RD, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 002.295.714-68, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE E CAPITAL DE SÃO PAULO, À AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1.119 - 139 ANDAR - A - E DIFÍCIO CHATEL, PASSA A ACUMULAR O CARGO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE, NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL LAVROU-SE A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME VAI POR TODOS AS SINADA. (aa) MILTON DE SOUZA MEIRELLES FILHO, CÍD MEIRELLES FERREIRA, ANTONIO LUIZ SAMPAIO CARVALHO, NEUCLEYR MARTINS PEREIRA, JOÃO LANARI DO VAL, CASSIO CARVALHO DO VAL, FERNANDO CARVALHO DO VAL E JOÃO CARVALHO DO VAL, A PRESENTE TRANSCRIÇÃO É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - CERTIFICO QUE, POR DECISÃO DA PRIMEIRA TURMA, REUNIDA EM 05.12.84, FOI ARQUIVADA NESTA JUCEPA SOB Nº 1706-84 A 1ª VIA DA PRESENTE ATA DA MINERAÇÃO SÃO FELIX S/A, BELÉM, 05 DE DEZEMBRO DE 1.984. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

(T. nº 04948, Reg. nº 12.211, Dia: 12.02.85)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 99.233.927.256
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO..... Cr\$ 78.617.985.258

ESTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM, 11/02/1985.

Às 09:00 horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará. COMPARECIMENTO: A totalidade dos Conselheiros. MESA: Presidente: João Pereira dos Santos; Secretário: Fernando João Pereira dos Santos; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$ 78.617.985.258 para Cr\$ 79.531.106.258 mediante subscrição de 488.300.000 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,87 cada uma, e do valor total de Cr\$

913.121.000, integralizadas pela acionista CI-MENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, em dinheiro. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 183/85, em 11 de fevereiro de 1985. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA), 11 de fevereiro de 1985. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará, Alfredo Ferreira Coelho - Secretário.

(T. nº 04949, Reg. nº 12.216, Dia: 12.02.85)

AGROPECUÁRIA CHAPARRAL S/A

CGC/MF - Nº 04.870.192/0001-48

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 500.000.000
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 281.500.000
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 281.500.000

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1985.

Às 8:00 horas, na sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, 718 - Sala 1109, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 107.000.000 de Ações Nominativas, no valor de Cr\$ 1 cada uma, no montante de Cr\$ 107.000.000, sendo 27.000.000 de Ações Ordinárias Subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ação e 80.000.000 de Ações Preferenciais a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS-00377/85 de 18.01.85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações conforme Boletim de Subscrição de 04/02/85, assinados pelo Sr. WALDIR SAMPAIO JUNIOR, representante da Empresa, pelo Sr. ARMANDO BORGES, Diretor Financeiro e LUIZ E. P. LOBÃO, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, Representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 159/85 por decisão da segunda turma, em reunião de 06/02/85. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA. (Ext. nº 3862 - Reg. 12.203 - Dia 12.02.85)

AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A

CGC/MF - Nº 04.735.213/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.300.000.000
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.052.420.385
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 1.052.420.385

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1985.

Às 8:00 horas, na sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 718 - sala 1109, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 80.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, no montante de Cr\$ 80.000.000, sendo 20.000.000 de Ações Ordinárias Subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ação e 60.000.000 de Ações Preferenciais a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS-00411/85 de 18/01/85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações conforme Boletim de Subscrição de 04/02/85, assinados pelo Sr. WALDIR SAMPAIO JUNIOR, representante da Empresa, pelo Sr. ARMANDO BORGES, Diretor Financeiro e LUIZ E. P. LOBÃO, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, Representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 161/85, por decisão da segunda turma, em reunião de 06/02/85. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. nº 3863, Reg. nº 12.204, Dia: 12.02.85)

LUBRIFICANTES GRAN OIL S.A.

CGC nº 04.202.792/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

SÃO CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SE REALIZAR NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1985, ÀS 10 HORAS, NA SEDE SOCIAL, QUADRA 2, LOTES 1 E 2, SETOR C, DISTRITO INDUSTRIAL ICORACI, NESTA CIDADE, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1) EXAME E DELIBERAÇÃO A RESPEITO DA PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA UMA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO NA IMPORTÂNCIA DE CR\$1.273.808.115, MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA, INCENTIVOS FISCAIS DO FINAM E RECURSOS DA CONTÁBILIDADE DOS ACIONISTAS; 11) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO, NO TOCANTE AO CAPITAL SOCIAL; 111) ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Belém, 08 de fevereiro de 1985

Wilson Cruz - Pres. Cons. Adm.

(T. nº 04947, Reg. nº 12.207, Dia: 12.02.85)

INSA AGRO FLORESTAL S/A.

ALENQUER ESTADO DO PARÁ

CGC/MF 04.726.383/0001-74

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas da Insa Agro Florestal S/A, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Conceição em São Pedro no Município de Alenquer-Pá, em Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 de fevereiro de 1985, às 10 horas a fim de

liberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital autorizado; b) Re-ratificação da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de janeiro de 1985; c) Outros assuntos de interesse social. Alenquer-Pá, 07 de fevereiro de 1985.

ARNALDO CUNHA CMCEOS
Diretor Presidente

(T. nº 04938 - Reg. nº 12.185 - Dias 11, 12 e 13.02.85)

0496

ARAUAYA-AGRICOLA COMERCIAL S/A.CGC/MF:04371159/0001-73, Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral na sede social sita a Trav. Quintino Bocaiuva, 959 em Belém, Estado do Pará, às oito horas do dia 29 de março de 1985, a fim de deliberarem ORDINARIAMENTE: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) Capitalização da Correção Monetária do Capital Integralizado; c) o que ocorrer, EXTRAORDINARIAMENTE: Aumento do limite do Capital Autorizado; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Encontra-se a disposição dos senhores acionistas na sede da empresa, os documentos referentes ao Art.133 da Lei 6404/76. a) A Diretoria.

(T. nº 04934-Reg. nº 12.171-Dias 08.11 e 12/02/85)

ATLAS FRIGORIFICO S/A
CGC/MF 05.442.850/0001-63
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem no dia 15 de fevereiro de 1985 às 10 horas, na sede social da Companhia no km 980, da rodovia PA 150, Santana do Araguaia-PA, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1- Emissão particular de debênture nominativas, não endossáveis convertíveis em ações preferenciais, no montante de Cr\$..... 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros) em duas séries de igual valor com prazo de vencimento de cinco anos, a serem emitidas e subscritas sob as normas da Resolução 796-BA/EN, de 11.01.83. 2-Outros assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia, 06 de fevereiro de 1985 Wolfgang Franz José Sauer Pres. do Conselho de Adm.

(T. nº 04934-Reg. nº 12.171-Dias 08.11 e 12/02/85)

PERFUMARIAS PHEBO S/A
CGC nº 04.911.093/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-CA-200/76-214

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 663/687, nesta Capital, no dia 22 de fevereiro de 1985, às 15:00h, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Proposta do Conselho de Administração, com base nos Arts. 349 e 359, da Lei nº 6404, de 15.12.76, para conversão da totalidade das ações da Companhia em "Ações Escriturais".
- 2 - Caso seja aprovada a proposta do item 1, desta Convocação, fazer as seguintes alterações no Estatuto Social: Art. 59 e § 19; Art. 69 e seus §§; Art. 79 e seus §§; Art. 99; Art. 109; e Art. 129. Inclusão do inciso X no § 49 do Art.149. Renumerar todos os demais artigos em razão das alterações propostas acima.
- 3 - Consolidação do Estatuto Social.
- 4 - Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1985 - MARIO GOUVEIA SANTIAGO- Pres. do Conselho de Administração.

(T. Nº 04944-Reg. Nº 12.193-Dias: 11, 12 e 13.02.85)

BRASINOR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A

CGC-04.358.933/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 de fevereiro de 1985, às 9:00 horas, na sede social da Empresa Travessa Inácio Correia, 70, em Santarém -PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração redacional do artigo 6º dos estatutos sociais em virtude de subscrição de ações preferenciais nominativas, classe "A", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, e ações ordinárias nominativas com recursos próprios do capital votante; b) Abertura de uma filial em Altamira-Pá, e um escritório em Orizânia-GO; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santarém, 21 de janeiro de 1985 A DIRETORIA.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

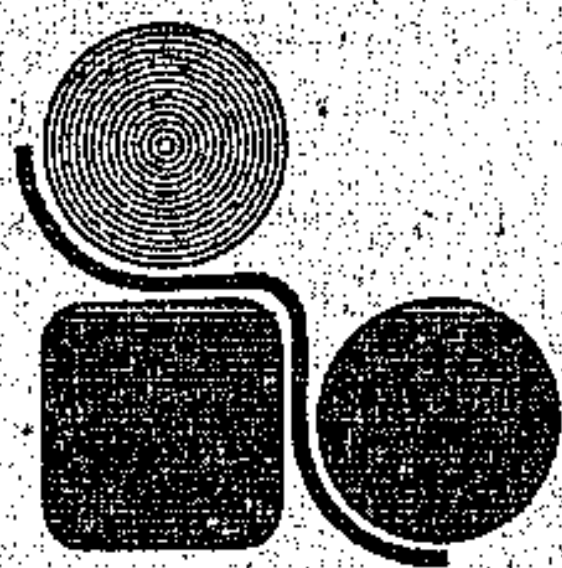
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do estado do Pará, e que se achem em pleno gozo de seus direitos profissionais, para a reunião de Assembleia Geral, a ter lugar no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 19:00 horas em primeira convocação, na sede deste Conselho Regional, sita à Av. Generalíssimo Deodoro nº 223, para apreciação da matéria em pauta:

a) Prestação de Contas da Diretoria

Na eventualidade de não haver número para a reunião, haverá uma segunda convocação, uma (1) hora após o encerramento da primeira, com qualquer número.



IMPRESSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém — Pará

P&X 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1198

Posto de Vendas — Centro — Rua Avertano Rocha, 111, p/a 18 de
Novembro — Fone: 222-0174.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano; aumenta Seiscentos cruzeros (Cr\$ 600).

Publicações:

Página comum cada centímetro Cr\$ 14.250. Preço por
Página: Cr\$ 2.907.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque; Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao
recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

Belém, 05 de fevereiro de 1985
Dr. Claudio José Dias Klautau
Presidente

(Ext. nº 3865, Reg. nº 12.215, Dia: 12.02.85)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 01, 02, 03
O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração, de acordo com o Decreto nº 3182, de 24.01.84, comunica aos interessados que fará realizar nos dias 25, 26 e 28/02/85, das 08.30 horas, no Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, 256, sala nº 01, as Tomadas de Preços nºs. 01/85, 02/85 e 03/85, para aquisição de materiais de Expediente, Higiene e Limpeza e Vestuário, respectivamente.
Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo na Rua 13 de Maio, 89, (altos), no horário de 08:30 às 12:30 horas, com o Sr. João Carlos Faria Frazão.

Belém, 08 de fevereiro de 1985
MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO
Presidente
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Presidente
MARGARETE MORAES PINTO
Presidente

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento particular de contrato de locação de imóvel da Firma R. Santos & Cia. com o C.G.C. de nº 05.321.385/0002-93, representada pelo seu sócio gerente proprietário ADIEL ALCANTARA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bragança, neste Estado, portador do CIC nº 019, 366.462/34 e C.I. nº 3.501. SEGUNDA: P.A. neste documento chamada de Locadora e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, como Órgão Central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPAB, C.G.C. 05.05.4945/0001-66, com sede nesta Capital, a travessa do chaco, 2232, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, possuidor do CIC nº 008161242/72, de ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Locadora dá em locação a locatária, situado à rua Henrique d'Arcia, s/nº, na cidade de Bragança, estado do Pará, para funcionamento da Base Física à Agência do SIMA, no município de Bragança.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para presente locação é de 01 (um) ano, a ter início no dia 01.01.85, e término no dia 31 de dezembro de 1985. Caso haja acordo entre as partes poderá haver prorrogação da presente avença locatícia, ficando, então, desde hoje estabelecida que haverá aumento na proporção permitida por lei (INPC) sobre o atual aluguel definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel do imóvel ora contratado é de Cr\$ 220.000 (Duzentos e vinte e mil cruzeiros), mensais, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, à LOCADORA ou a quem de direito for, totalizando durante o período da locação a importância de Cr\$ 2.640.000 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) à Conta do Projeto 2.027 - Funcionamento dos Serviços Administrativos, Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA: A Locatária, atendendo o interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes do seu término, bastando que, para tanto faça notificar a locadora de sua intenção, quando do como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% sobre a soma dos seus valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A Locatária não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso da Locadora, ficando incorporadas ao prédio as benfeitorias que fizer, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: A Locatária se obriga a manter o imóvel ora locado com todos os acessórios e instalações no mais perfeito estado, como afirma ter recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além do aluguel mensal a Locatária é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e das taxas de água, esgoto, devendo apresentar a quitação das mesmas no término do Contrato. No caso de desapropriação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, ficará a Locadora eximida de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a Locatária.

CLÁUSULA OITAVA: O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito à sua rescisão, independente de ação ou interposição judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA: Obrigam-se os Contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DECIMA: Para as questões deste Contrato as partes elegem foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, nor mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 08 de fevereiro de 1985
LOCADOR - ADIEL ALCANTARA DE OLIVEIRA
Gerente-Proprietário
LOCATÁRIO - Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 3864, Reg. nº 12.208, dia: 12.02.85)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
E D I T A L

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará, de conformidade com o disposto na Resolução nº 13/85, CEE, comunicando que se encontram abertas no período de 02 às 12:00 horas do dia 21 de fevereiro de 1985, as inscrições para composição de Listas Tríplices para representantes de Diretores e Professores de que trata os itens de 1 a 7 da alínea c do Art. 2º do Regulamento Interno do Colegiado, cujas normas encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Geral do Conselho, ficando a escolha ser realizada nos dias 2 e 3 de março do corrente ano, na sede do órgão, a Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 862, observando calendário específico para tal fim.

Belém, 12 de fevereiro de 1985
RAYMUNDO ALBERTO PAPALEO PAES
Presidente

(Ext. nº 3861, Reg. nº 12.202, Dia: 12.02.85)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESENTE
ARY DA MOTA SILVA

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara foi designado o dia 15 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Antonio José Alves de Amorim (adv. Tereza Cristina Barata de Lima)
Apda: Eliana Honci Braga (adv. Solange Couto Dantas)
Relator: Desembargador STELEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJ
Belém, 08 de fevereiro de 1985

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJ

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 15 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Recte: A dra. Juiza de Direito da 1ª. Vara Penal
Recdo: José Maria da Conceição Matos (adv. Juramir Oliveira)
Relator: Desembargador STELEO MENEZES

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: Waldir Lima Pinto (adv. Raphael Lucas Filho)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador STELEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJ
Belém, 08 de fevereiro de 1985

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJ

ACÓRDÃO Nº 10.059

AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADV. WILSON URUBATAN DA SILVA MAGALHAES
PACIENTE: JOÃO BATISTA PEIXOTO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, POIS O LIVRAMENTO CONDICIONAL DEVE SER PLEITEADO PERANTE O JUÍZ DAS EXECUÇÕES PENAIS (EX-VIBO ART. 712, § ÚNICO DO C.P.P.), CUJO PROCESSAMENTO SEQUE UM RITO PRÓPRIO IMPOSTO PELA LEI ADJETIVA PENAL.

BELÉM, 24 de dezembro de 1984

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câms. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 10.060

COMARCA DA CAPITAL
AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: O ADV. GILBERTO DE FIGUEIREDO LOBO
PACIENTE: ANTONIO EUZANAR DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. NÃO POSSUINDO O PACIENTE DOMICÍLIO NO DISTRITO DA CULPA, NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR A ORDEM TENDO EM VISTA QUE O PACIENTE NÃO POSSUI RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA, POIS, CONFORME DECLARA A MM. JUÍZA EM SUAS INFORMAÇÕES, O PACIENTE EM LIBERDADE PODERIA FUGIR E TORNAR IMPOSSÍVEL A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

BELÉM, 02 de outubro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câms. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. em 07 de fevereiro de 1985
Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Autos

1a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTA SILVEIRA.

Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. Rômão Amodeo Neto

PARTE ADMINISTRATIVA

- 1 - Aniversário do Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes (25.1). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, após enaltecer a personalidade do ilustre aniversariante propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo auspicioso evento, o que foi aprovado.
- 2 - Ofício do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando a organização da lista triplíce para preenchimento da vaga de Juiz Substituto, da classe de jurista daquele Colegiado, em face da renúncia do bacharel João Roberto Mendes Cavaleiro.
- O Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes pediu adiamento.
- 3 - Ofício do bacharel Raymundo Sergio Souza Filho re-nunciando a indicação do seu nome para compor a lista triplíce a ser enviada ao Tribunal Superior Eleitoral para preenchimento da vaga de Juiz Substituto no Tribunal Regional Eleitoral.
- Idem, idem
- 4 - Ofício da Juíza de Direito da Comarca de Tomé Açu encaminhando um telegrama a ela dirigido pelo sr. Jair Meneguelli, Presidente da Central Única de Trabalhadores (CUT).
- Rejeitada a proposição da Exma. Des. Lydia Fernandes de ser enviado o expediente à Corregedoria Geral da Justiça, determinaram o seu arquivamento, contra o voto da mesma Desembargadora.
- 5 - Pedido de Permuta de Varas na Capital - Requerentes: os bacharéis Carlos Fernando de Souza Gonçalves e Maria Lucia Marcos dos Santos, Juizes de Direito da 6a. Vara Cível e 9a. Vara Cível, respectivamente. (Deferido, ad referendum, pela Presidência, em 28.12.84).
- Homologaram, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Nelson Amorim e Calistrato Mattos que mantêm o seu ponto de vista contrário a essas permutas.
- 6 - Idem, idem, idem - Requerentes: as bacharéis Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos e Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juizes de Direito da 6a. Vara Cível e 1a. Vara Cível, respectivamente. (Deferido, ad referendum, pela Presidência, em 09.01.85).
- Idem, idem
- 7 - Idem, idem - Requetes: as bacharéis Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz e Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, Juizes de Direito da 5a. Vara Penal e 1a. Vara Cível, respectivamente. (Deferido, ad referendum, pela Presidência, em 15.01.1985).
- Idem, idem
- 8 - Pedido de lotação na 6a. Vara Cível da Capital - Reque: a bacharel Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Não Titular de Vara.
- Julgaram prejudicado em face da decisão anterior
- 9 - Pedido de férias - Reque: o bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Capital - período 1982/1983.
- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente
- 10 - Idem, idem - Reque: a bacharel Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Mojú - (período 1982/1983) solicitando, ainda, seja contados em dobro 19 dias restantes referentes ao período 1979/80 e período 1981/1982 - Adiado, por ter o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida pedido vista dos autos.
- 11 - Idem, idem - Reque: a bacharel Maria do Céu Maciel Coutinho, Juíza de Direito da Comarca de Cametá (período 1983/1984).
- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente
- 12 - Idem, idem - Reque: a bacharel Brigida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da Comarca de Bragança, 2a. Vara (período 1983/1984).
- Idem, idem
- 13 - Idem, idem - Reque: a bacharel Roma Keiko Kobayashi, Pretora do Termo Judiciário de Barcarena, Comarca da Capital (período 1983/1984).
- Idem, idem
- 14 - Idem, idem - Reque: o bacharel Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, Pretor do Termo Judiciário de São Félix do Xingu, Comarca de Altamira (período 1983/1984).
- Idem, idem
- 15 - Idem, idem - Reque: a bacharel Maria Irys de Brito Batista, Pretora do Termo Judiciário de Portel, Comarca de Breves (período 1983/1984).
- Idem, idem
- 16 - Idem, idem - Reque: o bacharel Sebastião Martins Ferreira, Pretor do Termo Judiciário de São João do Araguaia, Comarca de Marabá (período 1983/1984).
- Idem, idem

- 17 - Idem, idem - Reque: a bacharel Maria de Nazaré Vaz Araújo da Rocha, Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi (período 1983/1984).
- Idem, idem
- 18 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reque: o bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz de Direito Não Titular de Vara.
- Resolveram remeter ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente
- 19 - Idem, idem - Reque: o bacharel Reginaldo da Consolação Monteiro, Pretor do Termo Judiciário de Bonito, Comarca de S. Miguel do Guamã.
- Deferiram, para determinar a contagem nos termos do Parecer do Corregedor de Justiça, vencidos os Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Christo Alves que mandavam contar o tempo de serviço prestado à CODEM.
- 20 - Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reque, a bacharel Myriam de Belém Mello Rocha, Pretor do Termo de Anajás, Comarca de Açu.
- Deferiram, excluindo, porém, 9 dias da contagem de advocacia, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos que excluíam aquele tempo e Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida que excluiu qualquer tempo concomitante.
- 21 - Pedido de Promoção de 1a. para 2a. Entrância - Reque: a bacharel Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito da Comarca de Santarém, 3a. Vara.
- Resolveram determinar a Secretaria preste informações a respeito da expedição de Edital para remoção para a Vara citada, unanimemente
- 22 - Pedido de Recondução - Reque: o bacharel Reginaldo da Consolação Ferreira, Pretor do Termo Judiciário de Bonito, Comarca de S. Miguel do Guamã.
- Resolveram encaminhar ao Governador do Estado, unanimemente.
- 23 - Proposição do Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira com relação aos magistrados aposentados.
- Resolveram encaminhar ao Governador do Estado, unanimemente.
- 24 - Pedido de permissão para postular o mandato de Prefeito do Município de Marabá - Reque: Antonio de Araújo Santos, Titular do Cartório do 1º Ofício e do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá - Reque, ainda, que durante o seu afastamento, sua serventia seja exercida pela senhora Neusa Maria Santis Farias, sua substituta legal.
- Deferiram a la. parte, a unanimidade e indeferiram a 2a., referente a substituição, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Christo Alves, Nelson Amorim, Ossiam Almeida, Steleo Menezes e Calistrato Mattos que aceitavam a indicação feita pelo requerente.
- 25 - Ofício do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça encaminhando um Pedido de Providências requerido pelo bacharel Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública (acompanhou os autos de uma Ação Possessória de Reintegração de Posse, sendo autor Almir Queiroz de Moraes, e réus, Joaquim Ferreira da Silva e outros da Comarca de Marabá).
- Adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira
- 26 - Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves, após realçar a personalidade do Exmo. Sr. Des. Ary da Mota Silveira e referir-se veementemente à situação verdadeiramente crítica do Poder Judiciário no nosso Estado em relação aos demais Poderes Constitucionais, termina por desejar ao novo Presidente do Tribunal uma profícua e feliz administração. O Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira agradeceu as palavras do seu ilustre par.
- 27 - O Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes agradece as palavras do Presidente ao referir-se ao seu aniversário natalício. Em seguida, com base no Regimento Interno do Tribunal, solicita a sua transferência da 3a. para a 2a. Câmara Isolada.
Com a explicação da Presidência de que S. Exa. já estava incluído entre os membros da 2a. Câmara em virtude de ter solicitado transferência para a 1a. o Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, e a Des. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos ter ficado na 3a., ficou prejudicado o pedido.
- 28 - O Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, após referir-se à saída da Juíza Lucia Clairefont Dias Cruz da 5a. Vara Penal, propõe seja inserido em ata um voto de louvor à mesma pela sua atuação naquela Vara. Em seguida, propõe um voto de pesar pelo falecimento da dra. Maria Tereza Simões, irmã da Juíza Maria Helena Couceiro Simões. Ambas as propostas foram aprovadas.
Com o término da Parte Administrativa pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Presidente, passando a direção dos trabalhos ao Des. Almir de Lima Pereira, Vice-Presidente do Tribunal.

JULGAMENTOS

- 1 - Agravo Regimental - Agravante, Construtora Simel Ltda; agravado, o despacho do Presidente do Tribunal - Relator: Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, como Presidente - Preliminarmente, não conheceram, por intempestivo, unanimemente.
- 2 - Reclamação - Capital - Reclamante, Leonidas Lopes Almeida, Reclamada, a Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito.
- adiado, em face da ausência do Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira
- 3 - Representação - Representante: O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça, representante, a bacharel Clelia Maia, Juíza de Direito da Comarca de Itaituba - 1a. Vara.
- Idem, idem

- 4 - Lista de Antiguidade - Relatora: Exma. Des. Lydia Fernandes
- Idem, idem

0498

- 5 - Mandado de Segurança - Reque: Dário Reis Mascarenhas (dr. Oswaldo Serrão) Reque: O Colégio de Procuradores de Justiça - Relator: O Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator
- 6 - Idem, idem - Reque: Luis Fernandes de Oliveira (dr. Oswaldo Serrão) - Reque: O Governador do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos
- A Exma. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela denegação, os Exmos. Des. Relator, Paiva Mello, Nelson Amorim e Ossiam Almeida, enquanto os demais aguardam os pronunciamento da Des. Lydia Fernandes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belem, 07 de fevereiro de 1985

Luis Faria
Secretário do TJE

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, JUIZ DRA. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN CRUZ

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFOS, AU-SENTES E INTERDITOS.

Resenha do dia 07 de fevereiro de 1985

Proc. nº 2.571/84-DE INTERDIÇÃO DE JOÃO CHAGAS DOS SANTOS. REQUERENTE: Jacira dos Santos Souza. DESPACHO: Renove-se as diligências p/ o dia 08 do corrente, as 9 hs., Expeça-se o mandado p/ que o sr. João Cunha dos Santos compareça à referida audiência.

Proc. nº 2.768/85-DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Artur Emilio Waschoch. RÉ: Maryann Jansen Cutrim Carvalho. ADVOGADOS: Drs. Afonso V. Cardoso e Ary J. Branco. DESPACHO: Dê fido o pedido do autor. ARBITRO EM 15% os honorários reque-ridos na inicial.

Proc. nº 2.747/84-DE AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Oliveira Comércio de Pneus S/A. Olico. RÉ: Banakoba Ltda. ADVOGADOS: Drs. Raphael Siqueira e Ivaneide Trindade. DESPACHO: Ouça-se o au-tor.

Proc. nº 2.618/84-AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. AUTOR: Condomínio do Edifício dos Açais. RÉ: Ivete Maciel Lima Maia. ADVOGADO: Dr. Mauricio G.P.D'Orsi. DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.734/84-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Luiz Otávio Fontes e Silva. RÉ: Irineu Viegas Pantoja e outros. ADVOGADO: Dr. Hamilton R. Gualberto. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 1.916/83-DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Silas Cândido do Nascimento. INVENTARIANTE: Maria de Nazare Silva do Nascimento. ADVOGADO: Dr. Raphael C.L. Filho. DESPACHO: À partilha, ouvindo-se a seguir os interessados.

Proc. nº 1.559/82-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Antonio Lucas de Souza. INVENTARIANTE: Davina Cunha de Souza. ADVOGADOS: Drs. Washington Rodrigues e Carlos A. de Moraes Sá. DESPACHO: Vistas ao requerente.

Proc. nº 2.548/84-DE DESPEJO. AUTOR: Geronimo Monteiro Noro-nha. RÉ: Graciano Nogueira da Silva. ADVOGADOS: Drs. Haroldo G. P. da Silva e Carlos R.L. Afonso. DESPACHO: Expeça-se o manda-do de imissão de posse.

Proc. nº 2.738/84-DE DESPEJO. AUTOR: Takehiro Takano. RÉ: Eru-ni-ta Alves de Castro. ADVOGADO: Dr. Milton F. Chagas. DESPACHO: Di-gam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.114/83-DE EXECUÇÃO. AUTOR: José Nobre Pinto dos San-tos. RÉ: Rodrigues Coelho Com. e Representações Ltda. ADVOGA-DOS: Drs. Francisco das C. Fidelis e Alice R.J. Pereira. DESPA-CHO: Dê-se vistas ao requerente.

Proc. nº 2.736/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Francisco Santino Alves. EXECUTADA: Maria Luiza Maramaldo de Andrade. ADVOGADO: Dr. José A. da S. Santana. DESPACHO: Diga o interessado sobre a conta.

Proc. nº 2.540/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Fokt Comércio e Imo-biliária Ltda. EXECUTADOS: Margareth Mauricio de Souza, e ou-tro. ADVOGADO: Dr. Paulo G.A. Danin. DESPACHO: Crie-se na for-ma do pedido.

Proc. nº 2.553/84-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Socilar Crédito Imobiliário S/A. EXECUTADOS: Elias José Tuma Filho e s/mulher. ADVOGADO: Dr. Wilton Nery. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.545/84-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Socilar Crédito Imobiliário S/A. EXECUTADOS: Aldo Silva do Espírito Santo e s/mulher. ADVOGADO: Dr. Wilton Nery. DESPACHO: Expeça-se o mandado de desocupação no prazo legal.

Belem, 07 de fevereiro de 1985.
Luis Faria
Secretário do TJE

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Odilon Boell Bellesi e sua mulher Embargada: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (05/02/85). Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho, Pedro Moura Palha. (Replicado por Incoreção).

2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: Odilon Boell Bellesi e // sua esposa. Credora: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Tendo o Banco credor, em suas razões, mencionado matérias que não foram manifestadas em a petição de fls. 2/3, manifestem-se a respeito os impugnantes, no prazo de cinco (5) dias." (05/02/85) Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho, Pedro Moura Palha.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Domingos Francisco Bastos. Requerente: José / Domingos Vilanova de Bastos. Despacho: "Manifeste-se o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral sobre provas que pretenda produzir em audiência de instrução e julgamento." (06/02/85) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Alice de Oliveira e Silva. Inventariante: Despacho: "Nos termos do artigo 990, III, do Código de Processo Civil, nomeio a herdeira / Cirene Alba de Oliveira e Silva inventariante dos bens deixados por falecimento de Alice de Oliveira e Silva, a qual, dentro em cinco (5) dias, deverá prestar o necessário compromisso e, no prazo prescrito pelo artigo 993, "caput", do Código de Processo Civil, fazer as primeiras declarações." (06/02/85).

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Miraceli Miranda da Silva Gama, que também as sinava Miraceli da Silva Gama. Inventariante: Iara Celeste da Silva Gama. Despacho: "N. A. Como requer." (07/02/85) Advogados: Drs. Roso miro Arrais, Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Jorge Mendes e sua mulher dona Doracice Baltazar Mendes. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (07/02/85) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

Belém-Pá., 07 de fevereiro de 1985

O Escrivão.

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1985-5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO :- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE : Miguel Firmino de Oliveira e Sandra de Nazaré Pinheiro Oliveira (nome de solteira) Sandra de Nazaré Pinheiro, por seu advogado Dr. Waldir Oliveira da Costa, requerendo a transformação / ação de litigioso para consensual nos autos da ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio do referido casal.
Desp : I - A. A. aos autos de Separação Judicial. II - Ouvi os requerentes e verifiquei que ambos querem divorciar-se. III - Lavre-se o termo de ratificação. IV - Manifeste-se o M.P.

PETIÇÃO DE : Tintas Coral do Nordeste S/A, por sua advogada Dra. Evangelina A. Farah, expondo e requerendo que seja arbitrada a verba advocatícia e mandar intimar a devedora para que pague a diferença do valor apurado a ser atualizado até a data do pagamento feito e o valor que realmente pagou nos autos da ação de Falência que move contra Enel Engenharia S/A.

PETIÇÃO DE : Dalva Maria Carvalho Petersen, por sua advogada Dra. Maria Julieta de Carvalho Barba, arrolar as testemunhas e solicitando / juntada de documentos nos autos da ação de Separação Judicial que move contra Nelson Pereira / Petersen Junior.

Proc. nº 380/81-B BUSCA E APREENSÃO
Aut : William Wilson Carvalho de Lima
Adv : José Maria Paes Lourinho
Réus : José Rodrigues de Carvalho e Outra
Desp : Nos termos do parecer do Dr. Curador da Família, designo a Assistente Social Marlana Coutinho Almeida para que proceda uma avaliação da situação do pai, da mãe, dos avós e do menor em seu ambiente familiar.

Proc. nº 261/83 EXECUÇÃO
Exeq : Companhia Industrial Química Ltda.
Adv : Normando do Carmo Borges

Exec : Carlos Augusto Reis Carmona
Desp : Manifeste-se o exequente sobre o of. de fls. 36.

Proc. nº 309/83 ARROLAMENTO
Inv : Adelino Maciel Soares
Adv : Luiz O. Guedes Sampaio
Inv : Celina Nogueira Soares
Desp : Vistos etc... Homologo o cálculo de fls. 19, para que produza seus efeitos legais. Soli / citem-se informações sobre o imposto de renda do de "cujus" e espólio, e sobre a existência ou não de dívida ativa da União do "de cujus". P.R.I.

Proc. nº 368/83 MEDIDA CAUTELAR
Req : Luiz Alberto Rodrigues de Moraes

Adv : Paulo Sérgio R. de Moraes
Req : Ana Elizabeth Bastos Moraes
Adv : Francisco Nunes Salgado
Desp : Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 42.

Proc. nº 52/84-A EXECUÇÃO
Emb : Raimundo Tupinambá da Costa
Adv : Ronaldo Bentes Batista
Emb : Empar- Golmar de Souza Mielke
Adv : Raimundo W. F. da Rocha
Desp : Proceda-se a pericia grafotécnica nas assinaturas constantes do documento de fls. 5, dos autos de Execução, no Instituto Médico-Legal. Intimem-se.

Proc. nº 271/84 REVISÃO DE ALUGUEL
Aut : Espólio de Octavio Augusto de B. Meira
Adv : Paulo Rúbio de S. Meira
Reu : Raul Lima dos Santos Porto
Desp : Indefiro o pedido de juntada dos documentos de fls. 40/57, e determino o seu desentranhamento dos autos, de vez que há um laudo pericial, nos presentes autos.

Proc. nº 281/84 INVENTÁRIO
Inv : Olga Mendes de Souza
Adv : Leila Maria M. de Moraes
Inv : Olga Modesto Mendes
Desp : À Partilha

Proc. nº 316/84 EXECUTIVA HIPO
Exeq : Vivenda-Assoc. Pou. Emprést. TECARIA
Adv : Antonete F. Machado
Exec : Vicente de Paulo Bastos Franco e s/mulher
Desp : À Conta, para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 462/84 SEPARAÇÃO JUD/CONSENSUAL
Reqs: Manoel Alves da Silva

Ligia Silva da Silva
Adv : Paulo Antônio M. Garcia
SENT : Isto posto: Homologo o pedido inicial e Termo de ratificação de fls. 11, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Manoel Alves da Silva e Ligia Silva da Silva, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Ligia Tavares da Silva. Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil Pessoa Natural. Custas "ex lege" - P.R.I.

Proc. nº 563/84 CONV/SEP/JUD/EM DIVÓRCIO
Reqs : Osmar Cesar de Souza Lima

Maria Arlete Cunha
Adv : Benedito Maurício dos Santos
SENT : Isto posto: Defiro o pedido inicial e / decreto o divórcio por conversão de Osmar Cesar de Souza e Maria Arlete Cunha, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.515 de 26/12/1977. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas "ex lege" - P.R.I.

Proc. nº 18/85 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs : Lindolfo Carvalho dos Santos

Francisca Cunha dos Santos
Adv : Antonieta Sodré Teles
Desp : Designo o dia 27/02/1985, às 9 hs., para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive ao M.P.

11ª VARA
PETIÇÃO DE : Maria Eunice da Silva Gonçalves, por seu advogado Dr. Adalberto A. de Souza, expondo e requerendo que determine ao inventariante informar qual o montante dos aluguéis recebidos até a presente data e a quantia paga ao marido da requerente e requerendo ainda, a juntada da certidão do traslado de escritura pública de compra e venda do prédio de nº 04, sito a rua / Julio Cesar, na Vila do Mosquito nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por Iraceli de Rodrigues Gonçalves.

RESENHA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1985
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5a. Vara

Processo - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: NAPOLEÃO SEBASTIÃO DA SILVA

Adv. Adalberto Ambrosio de Souza

Embargada: EMEDINA DOS SANTOS SILVA

Adv. José R. Soares Montenegro

Sentença: " Vistos, etc... Isto posto julgo improcedente os Embargos oferecidos e condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Embargada que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 05 - Fevereiro 1985. a) Albair Lobato Bemerguy".

5a. Vara

Processo nº 540-01-84 - SUPRIMENTO JUDICIAL

Requerente: ALZIRA DO VALLE MIRANDA ZURCHER

Adv. Pedro Bentes

Requerido: PETER ROLAND ZURCHER

Adv. José Carlos D. Castro

Despacho: " Voltem os autos ao parecer do Ilmo. Dr. Representante do M. Público sobre a tramitação do feito inclusive sobre as preliminares levantadas a fim de que possamos dar prosseguimento a ação. I."

5a. Vara

Processo nº 610-12-84 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: BELÉM AQUÁRIO- Importação Ltda.

Adv. Eduardo Grandi

Despacho: " Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público (Curador de Massa Falida). Conclusos para os devidos fins."

5a. Vara

Processo nº 04.01.84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO POR MÚTUA CONSENTIMENTO

Requerentes: RUBENS MENDES RABELO e MARIA DE FÁTIMA SANTOS RABELO

Adv. José Roberto P. Maia Bezerra e José Augusto Amorim da Gama Azevedo

Sentença: " Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus efeitos e necessários efeitos as cláusulas pactuadas entre os suplicantes e de creto a separação do casal Rubens Mendes Rabelo e Maria de Fátima Santos Rabelo, o que faço na conformidade do artigo 4º da lei 6.515/77. Decorrido o prazo da lei, expeça-se o competente mandado ou carta de sentença para a necessária averbação

5a. Vara

Continuação, Sentença: averbação perante o Cartório de Registro Civil. P.R.I. Em, 05 de fevereiro de 1985 a) Albair Lobato Bemerguy".

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1985

Juízo da 5a. Vara-REIVINDICATÓRIA

Requerentes: LUIZ DO AMARAL MACEDO-Adv. Francisco Nunes Salgado.

Requerido :- DOMINGAS MIRANDA DOS SANTOS-Adv. Francisco Castano Mileo

Despacho :- Vistos, etc.-Quanto a alegação sobre a impropriedade da ação, reserve-me para apreciação posterior após apuração de elementos necessários ao convencimento do Juízo. Face ao exposto hei por bem prosseguir na tramitação do feito e, cumprida a diligência determinada retornem os autos conclusos para as providências relativas a instrução e julgamento.

ALIMENTOS

Requerente:- MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE MELO-Adv. Joao Acreano Brasil

Requerido :- FERNANDO JOSÉ MELO-Adv. Eva do Amaral Coelho.

Despacho :- Sim, no prazo de cinco dias

Requerimento de BELMÓDULO BELÉM MODULADOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra EDUARDO FERREIRA LEITE, requerendo a expedição de editais para venda do bem-Adv. Rosomiro Arrais

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONSTANCE LINS e MANOEL ROBERTO FRANCO RAMOS, requerendo seja oficiado a Telepara solicitando sobre ramais telefônicos-Adv. Reynaldo André da Silveira.

OBS: Recebido em 06/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DE DEVEDOR, apenas ao processo de EXECUÇÃO que lhe move EXPRAM-EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA, interpondo recurso de apelação-Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros

OBS: Recebido em 06/02/85

INVENTÁRIO

Requerente: SABINO PIRES ARAÚJO-Adv. Eurico Ferreira de Moura
 Requerido: RAIMUNDA DA CRUZ ARAÚJO
 Despacho: Digam os interessados, sobre as declarações preliminares

 AGRADO
 Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO MIRANDA-Adv. Paulo Daltro Cunha
 Requerido: DORILA OLIVEIRA GARCIA-Adv. Jacineldo Reis
 Despacho: 1) indique o agravante as peças que se seja trasladar, com observância das peças obrigatórias previstas no art. 523, § único do CPC. 2) Após forme-se o agravo e intime-se o agravado para, no prazo de 5 dias, indicar as peças que serão trasladadas, podendo juntar novos documentos, ex vi do disposto no art. 524 do CPC

FALÊNCIA

Requerente: AMAZON MODAC-TRANSPORTE INTERMODAL S/A
 Adv. Maria Alice da Costa
 Requerido: PALMITEC LTDA
 Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de fls. 19 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III do CPC

EXECUTIVA

Requerente: FORT COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA-Adv. Rubens José Gomes de Lima
 Requerido: ALMERINDO GUERREIRO CARNEIRO-Adv. Adelmira Carneiro Maia
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 28

FALÊNCIA

Requerente: CLEMENTE IRMÃOS S/A-Adv. Mauro Meddes
 Requerido: HERCULES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-Adv. Antonio Vilar Pantoja
 Despacho: A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído a causa.

Escritório -
 CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 7/FEVEREIRO/85



RESENHA Nº 018/85

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7014 - DESPEJO
 Requerente: ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURA DO
 Requerido: FRANCISCO REIS RENDEIRO
 Adv. do autor: DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA
 Adv. do réu: DR. JOSÉ FURTADO BRITO
 Despacho: SEJAM OS AUTOS CONCLUSOS À DRA. SÔNIA PARENTE, UMA VEZ QUE AO MESMO ENCONTRA-SE VINCULADA.

Proc. nº 8087 - DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL
 Divorciando: MANOEL DA SILVA FARIAS
 Divorcianda: MARIA DO SOCORRO COSTA FARIAS
 Adv. Divendo: DR. MIGUEL BRASÍL CUNHA
 Despacho: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE HOUVE CONTESTAÇÃO, NO TEMPO HÁBIL.

Proc. nº 8077 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: WILMA MESQUITA SAKIYAMA
 Adv. da Autora: DRA. IVETE GONÇALVES PINTO
 Adv. da Ré: DR. ORÁVIO MEIRA CUNHA
 Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 7873 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: VALDEMAR LIMA CARDOSO
 Requerido: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA e HAYMAR SANTOS HOSSE
 Adv. do autor: DR. LORIS VILAS BOAS
 Despacho: À CONTA.

Proc. nº 8072 - EXECUÇÃO
 Exequente: SINAL S.A. - SOCIEDADE NACIONAL DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Executado: NELSON HENRIQUE GOUVEIAS DO VALE e ALDEBARO CONTEINTE BARRA

Adv. do autor: DR. ADHERBAL MEIRA MATOS
 Adv. dos réus: DRA. GLACE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 Despacho: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO, PARA ATUALIZAÇÃO DA CONTA.

Proc. nº 8171 - EXECUÇÃO
 Exequente: SINAL S.A. - CRED. FINAN. E INVESTIMENTO S/A
 Executados: PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Adv. do autor: DR. ADHERBAL MEIRA MATOS
 Adv. dos réus: DIGA O EXEQUENTE

Proc. nº 8199 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Separandos: OSAMU ONO e LETICIA HELENA GUIMARÃES ONO

Advogado: DR. CLOVIS MALCHER FILHO
 Despacho: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS EFETIVOS O ACORDO CONSUBSTANCIADO ÀS FLS. 02 DOS AUTOS E POSTERIORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, CONFORME CONSTA DE TERMO DE FLS. 11.

ASSIM, VERIFICADO QUE FORAM OBSERVADOS OS PRES- SUPPOSTOS LEGAIS CONSTANTES DO ART. 1.120 E SE- GUINTES DO C.P.C., E QUE HOMOLOGO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL OSAMU ONO e LETICIA HELENA GUIMARÃES ONO, QUALIFICADOS ÀS FLS. 02 E NA FORMA DO PEDIDO, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMAS LEGAIS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

DRA. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL - JUIZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 7ª VARA.

Proc. nº 8062 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Divorciandos: JOSE DE LUIZ FILHO e MARIA DE NAZARE GUIMARÃES VIEIRA
 Advogado: DR. PAULO RIOCI
 Despacho: DIGA O M. PÚBLICO.

NOTA DE ENDORÇAMENTO
 V. CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CIVIL DESTA COMARCA. =/=

RESENHA DO DIA 07/02/1985

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CIVIL

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3293/84 AÇÃO DE DESPEJO

Req. - Clevis Ferreira Coutinho
 Adv. - José Alcântara Neves
 Req. - Inalida Barbosa de Mello
 Adv. - Raimundo Benedito da Souza Costa
 Desp. - Julgo e outor carreador da direita de ação, condeno e nas custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Custas de lei. P.I.R.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3583/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Antônia Jesus Lemos Corrêa
 Adv. - Orlando Antônia Fenecca
 Req. - Cla. Amazônica Técnica de Engenharia - CATE
 Adv. - Leopoldo Gonçalves Gomes
 Desp. - As informações prestadas pelo meirinho, afastam as dúvidas porventura existentes quanto a validade da citação. Com efeito, se houve um longo período de espera entre a penhora e intimação, para que se consummassem as diligências, por que haveria o serventário de falsear a verdade por ocasião da citação? O que se infere da petição, é que a executada perdona o prazo para a apresentação de embargos, e, agora pretende que se aule um ato jurídico perfeito, para beneficiar-se, e que evidentemente não se justifica. Assim, considerando as informações prestadas pelo meirinho, de que a citação foi efetuada a 24/08/84, na pessoa da Rep. legal da firma requerida, indefiro o pedido de fls. Prescreva-se intimando-se a credora competente para fins de direito (art. 698, C.P.C.). Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Req. - Artur da Silva Vieira

Adv. Flávia Maresa

Req. - Otília Cardoide Ferreira

Adv. Carlos Ferreira de Arruda

Desp. - Remarca a perícia para o dia 25 de fevereiro, às 11,00 horas

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4128/84 AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Req. - Mary Taketa Nicaretta

Adv. - José Lima Filho

Req. - Luiz Alberto Nicaretta

Desp. - Nomeio curador especial o Dr. Paulo Érico de Moraes Ouzires, advogado, com escritório nesta cidade. De-se-lhe vista dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 2877/83 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Req. - José M. Duarte Sampaio

Adv. - Antônia Abelém

Req. - Rápido Excelsoir Silva Vaz & Cia.

Adv. - Cláudia Sirotheau Corrêa

Desp. - Segunda estatuem os arts. 43 e 265, I, § 1º, do C.P.C. não há razão para a suspensão da lide, na fase em que se encontra. Com efeito, sanada a conclusão da instrução e julgada a causa nada foi arguido. O próprio texto legal (art. 265, § 1º cit.) ressalva que iniciada a instrução o julgamento deve ser concluído, e o processo só será suspenso a partir da publicação da sentença. Diante desses

argumentos, terno sem efeito o despacho de fls. 67, determinando a contagem dos autos, para julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 1971/82 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. - Flávio Quindaré T. da Silva

Adv. - Aurélio de Cerme

Req. - Izaura Pacheco T. da Silva

Desp. - Julgo precedente a ação, tendo a Ré como cônjuge responsável pela defazimento de lar, e consequentemente condenado a nas cominações de estilo (perda da pensão alimentícia e da nome) além daquelas que dizem respeito ao processo, inclusive a verba da sucumbência, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas de lei. P.I. R. Retardada por acúmulo de serviços.

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Processo nº 4892/84 AÇÃO DE ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Req. - Fundação Ruben Berta

Adv. - Ademir Kats

Req. - Linave - Luiz Ivan Navegação

Desp. - Julgo precedente a ação e condeno a Ré Linave - Luiz Ivan Navegação, a pagar a Autara Fundação Ruben Berta, a quantia de \$4.424.083,92 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), a título de indenização, cujo valor deverá ser corrigido de acordo com a lei em vigor, a partir de ajustamento da ação, acrescidas das custas e honorários, estes arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Custas da lei. P.I.R.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 07.02.85
 NONA VARA

DESPEJO

Autor: Nelson Machado da Silva Lima (adv. Marisa Silva Lima)
 Ré: Belém Centro Organização de Vendas
 Despacho: Substitua-se o perito nomeado pelo Sr. Nomen Cunha, o qual deverá prestar compromisso na forma da lei. Designo dia 22 do corrente, às 11 horas para o compromisso e 25 a mesma hora para a realização, devendo cada parte indicar seus assistentes, se quiserem. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Alvaro Kalilo Kzan Filho e Maria // Andria Vasques Kzan (adv. Antonio Abelém e Leonor Araujo)
 Despacho: Como requer. Oficie-se. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES

DESPEJO

Requerente: Estillac Lins Maciel Borges (adv. Humberto Vasconcelos)
 Requerido: Ruy Alfredo Pinto de Araujo
 Despacho: A conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES

SUMARISSIMA

Requerente: Condomínio do Edifício Manoel Panto da Silva (adv. Ademir Lima)
 Requerido: Benjamin Marques da Silva (adv. Teresinha Almeida Silva)
 Despacho: Julgo-me suspeito para decidir o presente feito por ser amigo do requerido. Redistribua-se a outro juízo. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES

EXECUÇÃO

Requerente: Lenice Fontenele Gomes (adv. Raimundo Lopes)
 Requerido: Marlene Nunes Veloso (adv. Americo Leal)
 Despacho: Como requer. Faça-se a verificação e certifique-se. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisco de Assis Costa Fonseca (adv. Raimundo Osorio)
 Requerido: Afonso Henrique Teixeira da Cunha (adv. Maria Julieta Barra)
 Despacho: Faça-se o depósito em Carteira de Poupança. Em prov. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES

DIVÓRCIO

Requerente: José Edimar Albuquerque (adv. Miguel Galvão)
 Requerido: Vilma Barbosa Albuquerque
 Despacho: A conta. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES

DESPEJO

Requerente: Fort Comercio e Imobiliária (adv. Rubens Lima)
 Requerido: Maria Helena de Lima (adv. Setor de Prática Jurídica da UPPA)
 Despacho: Junte-se o mandado de intimação e a certidão do oficial de justiça. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

AVERBAÇÃO DE NOME

Requerente: Olinda Costa (adv. Jacob Silva)
 Despacho: A conta. Belém, 07.02.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

0501

DESP. : Vistos etc. Tendo em vista a documentação apresentada e ao parecer favorável do M. defiro o pedido e determino que se expedamado ao 3º Cartório de Registro Civil.

desta Comarca, a fim de que conste o nome correto da requerente. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO JUDICIAL:
REQTS.: DEUZARINA BRITO CARDOSO
ADV.: GLACILDA F. FURTADO
DESP.: Tendo em vista a documentação representada e o parecer favorável do Dr. Promotor Público, defiro o pedido e determino seja feito a retificação do Registro de Óbito lavrado às fls. 232v. do Livro nº14-C, do 2º Cartório de Registro Civil, fazendo constar o nome correto do pai da requerente que é Arquimedes e não Alquimedes. Expeça-se mandado. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTAÇÃO:
INVT.: RUFINA LIMA DE GÓES
ADV.: AVELINA HESKETH
INVD.: CÍCERO JOSÉ DE GÓES
DESP.: A. Conclusos. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQTS.: RAIMUNDA FAUSTINA DE SOUZA e FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA
ADV.: JACINEIDE REIS SOUZA
DESP.: Diga o M. P. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS.: OTAVIO SOUZA DE D. FILHO e M. LUDIGERA G. DE DEUS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA
DESP.: Diga o M. P. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS.: MANOEL MARIA DA CONCEIÇÃO e DURVALINA CAMPOS DE ALMEIDA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP.: Diga o M. P. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS.: ANTONIO CESAR RODRIGUES AZEVEDO e MARIA LINA ARAÚJO MONTEIRO
ADV.: AVELINA HESKETH
DESP.: Diga o M. P. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS.: MARIO ARAÚJO COSTA e MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO COSTA
ADV.: EPIFÂNIO SANTANA
DESP.: Diga o M. P. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS.: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES e A. NALMIRA WEIXEIRA FARIAS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP.: Diga o M. P. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS.: PEDRO PAULO CAMARA e MARIA DAS DORES DA SILVA CAMARA
ADV.: EPIFÂNIO SANTANA
DESP.: Diga o M. P. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS.: OSVALDO VIEIRA CANAVARRO e MARIA ALZENIRA PINHEIRO
ADV.: DOROTÉIA BOGÉA
DESP.: Diga o M. P. Em 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: MARIA DE FÁTIMA LEITE DE SOUZA
ADV.: MANOEL TOCANTINS LORATO
RÉU.: ROSIVAL RAMOS DE SOUZA
CERT.: Em cumprimento ao despacho de V. Exa. de fls. 15, designo o dia 10 de junho, às 09 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Em 06.02.85. Aluizio Costa, Es. crivão do 1º Ofício da A.J.C.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 07.02.1985

Proc. nº 13/84 de REIVINDICATÓRIA

Requerente: MAXIMINA DOS SANTOS PEREIRA. (Adv. Miguel Macêdo).
Requerido: SR. AGNALDO DOS SANTOS VILHENA. (Adv. Domingos Sávio Rodrigues).
Despacho: Rec. hoje. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse, na forma da lei. Belém, 06 de fevereiro de 1985. Dr. M.ª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 07 de Fevereiro de 1985.

Ana Maria Melo Castelo Branco (Caryvalho)
Escrivã.

EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS OFICIAL EFETIVO

ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PAIHA
Existem neste Cartório de protestos de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados os devedores que não foram localizados:
PAULIPARMA LTDA-CR\$106.219,-DP/ISRAEL DA COSTA E

SILVA-CR\$50.600,-DP/CONSTRUTORA SARE LTDA-CR\$.....
200.000,-DP/CONSTR SARE LTDA-CR\$49.750,-DP/CONSTR SARE LTDA-CR\$273.750,00-DP/NAIR DA COSTA PINTO MARQUES-CR\$9.824.501,-NP/ORLANDO GARCIA BRITO-CR\$.....
464.463,-IC/ALCIO GAMA DE NOLI VERGUEIRO-CR\$456.250,-IC/ANA LUIZA FERREIRA DA SILVA-CR\$196.000,-IC/DA-
MILIO CABRAL DE MELO-CR\$282.000,-IC/EVANY DE ARAUJO FERREIRA-CR\$118.300,-IC/MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA-CR\$232.000,-IC/ROSELENA SALGUEIRO HUIVO-CR\$.....
281.920,-IC/VICENTE DE PAULA P DA SILVA-CR\$10.000,-DP/EDIVALDO CARVALHO MARTINS-CR\$120.137,-DP/DIST MONTEIRO LTDA-CR\$9.500.000,-DP/SILVEIRA E SILVEIRA-CR\$6.200.000,-DP/SILVEIRA E SILVEIRA-CR\$.....
9.900.000,-DP/S COSTA-CR\$9.700.000,-DP/MIGUEL TADEU DA SILVA-CR\$177.600,-DP/JESULINO OLIVEIRA TORRES-CR\$42.000,-DP/JOAREZ DE MOURA-CR\$610.940,-NP/MARIA VILMA ATHAIDE DE LIMA-CR\$91.250,-IC/WALTER DA SILVA SOUZA-CR\$99.399,-IC/JOÃO BATISTA DE A BARBOSA-CR\$.....
2.700.000,-NP/ANABELA MAGNO E SILVA BARBOSA-CR\$.....
2.700.000,-NP/JOÃO BATISTA DE A BARBOSA-CR\$1.800.000,-NP/ANABELA MAGNO E SILVA BARBOSA-CR\$1.800.000,-NP/LAERTE NEVES FIGUEIROA-CR\$2.430.210,-DP/OSVALDO DA SILVA BARBOSA-CR\$3.051.500,-DP/COND EDIFICIO TALISMA-CR\$24.000,-DP/RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-CR\$494.900,-NP/JOALHERIA BRILHANTE LTDA-CR\$717.990,-DP/HEVERTON LUIZ DE AGUIAR-CR\$4.000.000,-NP/HEVERTON LUIZ AGUIAR-CR\$6.792.000,-NP/WILSON TAVARES VON PAUMGARTEN-CR\$523.740,-NP/MARIA DE NAZARE B DA SILVA-CR\$61.129,-NP/RAIMUNDO BEZERRA DE ANDRADE-CR\$.....
1.075.950,-NP/SEBASTIÃO PIAIHO MACHADO-CR\$373.786,-NP/JOALHERIA BRILHANTE LTDA-CR\$911.330,-DP/pelo que ficam ditos os devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.
Belém, 11 de fevereiro de 1985.

(T. nº 04946, Reg. nº 12.206, Dia: 12.02.85)

EDITAL DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO DE ROBERVALDO PEREIRA GONÇALVES, NOMEANDO SUA CURADORA ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES, NA FORMA ABaixo:

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, JUIZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO P/1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente DECRETAR e INTERDIÇÃO de ROBERVALDO PEREIRA GONÇALVES, de 35 anos de idade, que se encontra impossibilitado de exercer os atos de vida civil, nomeando sua curadora ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES, irms do interditando, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua X, casa 21 - Marituba, tudo de conformidade com a sentença e seguir transcrita: Vistos etc. ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua X, casa 21, Marituba, através da Defensoria Pública, requeru e interdição para fins de curatela de seu irmão ROBERVALDO PEREIRA GONÇALVES, de 35 anos de idade, impossibilitado de exercer os atos de vida civil, por ser doente mental. Juntou-se inicial laudo médico de Junta de Inspeção de Saúde. O interrogatório do interditando não pode realizar-se porque ele encontrava-se em prisão. O digno representante do M. P. opinou favoravelmente ao deferimento do pedido. É o relatório. O laudo médico denuncia a total incapacidade do interditando para reger seu próprio destino. Assim é que, ex vi do art. 05, Inc. II, do Cód. Civil, decreto e interdição de ROBERVALDO PEREIRA GONÇALVES, e nomeio sua curadora, a Sra. ROSILDA JOANA PEREIRA, irms do interditando, que deverá, em cinco (05) dias prestar compromisso. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na imprensa Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P. e intimem-se. Em 19.12.84. (M.ª Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, não possam de futuro alegar ignorância, expedei o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Maria do Céu Cabral Duarte*, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, mandei datilografar e subscrevi.

MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza de Direito, em exercício p/ 1ª Vara Cível da Capital.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FRANÇA, PASSADO A REQUERIMENTO DE GENILDA SILVA FRANÇA, NA FORMA ABaixo:

A Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, PARÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO que lhe move GENILDA SILVA FRANÇA, brasileira, casada, de rendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nº 163, Bairro do Aeroporto, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo

zo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.-DESPACHO.- Cite-se, por edital com o prazo de 30 dias, observando-se as formalidades legais. Belém, 28.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da Comarca da Capital. E, para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. *Maria Helena Ferreira* Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte
Dra. Maria do Céu Cabral Duarte,
Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Pará.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 015/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara - Em férias.
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DOS DIAS 30 e 31.01.85.

OFÍCIOS:
CIRC.Nº002/85 : da Associação dos Serv.Cíveis do Brasil - ASGB
Assunto : Comunica reajuste de contribuição.
DESPACHO : À Secretaria. Belém, 30/01/85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal e Diretor do Foro em Exercício.

Nº 009/85 : da E C T/DR/PA.
Assunto : Presta informações ref. Of.nº0127/85, deste Juízo.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 31/01/85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº 80/85 : da Justiça do Trabalho - 1ª JCG - Belém
Assunto : Solicita abandonment de quantia - Proc.nº1JCG-1164/84.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 30/01/85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
Petição : da Prefeitura Municipal de Benevidés.
Assunto : Presta esclarecimentos - Proc.nº ... 26.055.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição : da Distribuidora de Valores Imobiliários Fininvest S/A.
Advogado : Carlos Ferro
Assunto : Vem depositar quantia de Cr\$143.700 nos autos da Execução Fiscal movida pelo Cons.Reg.de Economia - 9ª Região
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição : de Aluizio Gouveia - Advogado.
Assunto : Requer juntada de documento, nos autos da Ação Penal contra Elder José Ne-grão e outro.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição : do I A P A S
Procurador : Wilson Cardoso de Souza
Assunto : Presta esclarecimentos - Proc.nº6.724.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição : de José Pereira
Advogado : Wilson M. Figueiredo
Assunto : Vem apresentar documentos - Proc.nº... 26.460.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição : da União Federal
Procurador : José Augusto Potiguar
Assunto : Requer extinção dos Proc.nºs: 24.099, 24.143, 24.233, 27.074 e 27.102.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 31/01/85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição : da União Federal
Procurador : José Augusto Potiguar
Assunto : Presta esclarecimentos e requer extinção do Proc. nº 21.563.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição : da Fazenda Nacional
Procurador : José Augusto Potiguar
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências - Proc. nº 22.871.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PEDIDO DE AUXÍLIO FUNERAL

PROCESSO : Nº 336
Repte. : Eline Vianna Martins.
DESPACHO : Diante do que se contém no bojo dos presentes autos é louvado na informação prestada à fl. 5 verso pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, de firo o requerimento de fl. 2. Em consequência, ordeno o pagamento do auxílio funeral. Ao Sr. Diretor da Secretaria Administrativa para providenciar, inclusive comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa, em 30.01.85. a) Aristides Medeiros - Diretor do Foro em Exercício.
X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

Petição do : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA : Dra. Marília Serra Carneiro
ASSUNTO : Contestação (apresenta)
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 30.01.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERA PELADA
ADVOGADO : Dr. Sergio F. Couto
ASSUNTO : Contestação (apresenta)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº : PROCEDIMENTO ORDINARIO
19.452 : Osvarina Garcia da Costa
Autor : Dr. Juramir B. Oliveira
Advogado : União Federal
RÉ : Dr. Almerindo Trindade
PROCURADOR : Remetem-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 30.01.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : PROCEDIMENTO ORDINARIO
20.759 : Vinicius Hesketh
AUTOR : Dr. Wanilson F. Hesketh
ADVOGADO : União Federal
RÉ : Dr. Moacir Moraes Filho
PROCURADOR : I - Recebo a Apelação do A., entendendo-a obviamente como interposta contra a decisão que acolheu a arguição de prescrição, e o fazendo face ao preceituado no art. 515 do CPC. II - Vista à Ré-Apelada para e contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. Belém, 30.01.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
DESPACHO :

PROCESSO Nº : HABEAS CORPUS
27.265 : Maria Pinheiro da Silva Lopes em favor de JOSÉ ANTONIO PINHEIRO LOPES.
Impetrante : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DPF/PA.
DESPACHO : A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 30.01.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : AÇÃO ORDINARIA
26.854 : JOÃO LEMOS RABELO e sua mulher MARIA PEREIRA RABELO.
Autores : Dra. Solange F. Couto Dantas
ADVOGADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉ : Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. Transitada em julgado a presente decisão, restitua-se aos AA., contra-recibo, as peças de fls. 11/23. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 30.01.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
SENTENÇA :

PETIÇÃO DO : COORDENADOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
ASSUNTO : Informação presta
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 31.01.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : EXERCÍCIO DE PODERES
ADVOGADO : Dr. Antonio de Lima Freitas
ASSUNTO : Instrumento de Procuração (requer Juntação)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. José Augusto Potiguar
ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 1286
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES DA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. José Augusto Potiguar
ASSUNTO : Requer providências nos autos dos Processos nrs. 22.884 - 23.688 - 26.069 - 27.075 - 27.085 - 23.400 - 23.401 - 23.402 - 23.403 - 23.404 - 23.405 - 23.406 - 23.407 - 23.408 - 23.409 - 23.410 - 23.411 - 23.412 - 23.413 - 23.414 - 23.415 - 23.416 - 23.417 - 23.418 - 23.419 - 23.420 - 23.421 - 23.422 - 23.423 - 23.424 - 23.425 - 23.426 - 23.427 - 23.428 - 23.429 - 23.430 - 23.431 - 23.432 - 23.433 - 23.434 - 23.435 - 23.436 - 23.437 - 23.438 - 23.439 - 23.440 - 23.441 - 23.442 - 23.443 - 23.444 - 23.445 - 23.446 - 23.447 - 23.448 - 23.449 - 23.450 - 23.451 - 23.452 - 23.453 - 23.454 - 23.455 - 23.456 - 23.457 - 23.458 - 23.459 - 23.460 - 23.461 - 23.462 - 23.463 - 23.464 - 23.465 - 23.466 - 23.467 - 23.468 - 23.469 - 23.470 - 23.471 - 23.472 - 23.473 - 23.474 - 23.475 - 23.476 - 23.477 - 23.478 - 23.479 - 23.480 - 23.481 - 23.482 - 23.483 - 23.484 - 23.485 - 23.486 - 23.487 - 23.488 - 23.489 - 23.490 - 23.491 - 23.492 - 23.493 - 23.494 - 23.495 - 23.496 - 23.497 - 23.498 - 23.499 - 23.500 - 23.501 - 23.502 - 23.503 - 23.504 - 23.505 - 23.506 - 23.507 - 23.508 - 23.509 - 23.510 - 23.511 - 23.512 - 23.513 - 23.514 - 23.515 - 23.516 - 23.517 - 23.518 - 23.519 - 23.520 - 23.521 - 23.522 - 23.523 - 23.524 - 23.525 - 23.526 - 23.527 - 23.528 - 23.529 - 23.530 - 23.531 - 23.532 - 23.533 - 23.534 - 23.535 - 23.536 - 23.537 - 23.538 - 23.539 - 23.540 - 23.541 - 23.542 - 23.543 - 23.544 - 23.545 - 23.546 - 23.547 - 23.548 - 23.549 - 23.550 - 23.551 - 23.552 - 23.553 - 23.554 - 23.555 - 23.556 - 23.557 - 23.558 - 23.559 - 23.560 - 23.561 - 23.562 - 23.563 - 23.564 - 23.565 - 23.566 - 23.567 - 23.568 - 23.569 - 23.570 - 23.571 - 23.572 - 23.573 - 23.574 - 23.575 - 23.576 - 23.577 - 23.578 - 23.579 - 23.580 - 23.581 - 23.582 - 23.583 - 23.584 - 23.585 - 23.586 - 23.587 - 23.588 - 23.589 - 23.590 - 23.591 - 23.592 - 23.593 - 23.594 - 23.595 - 23.596 - 23.597 - 23.598 - 23.599 - 23.600 - 23.601 - 23.602 - 23.603 - 23.604 - 23.605 - 23.606 - 23.607 - 23.608 - 23.609 - 23.610 - 23.611 - 23.612 - 23.613 - 23.614 - 23.615 - 23.616 - 23.617 - 23.618 - 23.619 - 23.620 - 23.621 - 23.622 - 23.623 - 23.624 - 23.625 - 23.626 - 23.627 - 23.628 - 23.629 - 23.630 - 23.631 - 23.632 - 23.633 - 23.634 - 23.635 - 23.636 - 23.637 - 23.638 - 23.639 - 23.640 - 23.641 - 23.642 - 23.643 - 23.644 - 23.645 - 23.646 - 23.647 - 23.648 - 23.649 - 23.650 - 23.651 - 23.652 - 23.653 - 23.654 - 23.655 - 23.656 - 23.657 - 23.658 - 23.659 - 23.660 - 23.661 - 23.662 - 23.663 - 23.664 - 23.665 - 23.666 - 23.667 - 23.668 - 23.669 - 23.670 - 23.671 - 23.672 - 23.673 - 23.674 - 23.675 - 23.676 - 23.677 - 23.678 - 23.679 - 23.680 - 23.681 - 23.682 - 23.683 - 23.684 - 23.685 - 23.686 - 23.687 - 23.688 - 23.689 - 23.690 - 23.691 - 23.692 - 23.693 - 23.694 - 23.695 - 23.696 - 23.697 - 23.698 - 23.699 - 23.700 - 23.701 - 23.702 - 23.703 - 23.704 - 23.705 - 23.706 - 23.707 - 23.708 - 23.709 - 23.710 - 23.711 - 23.712 - 23.713 - 23.714 - 23.715 - 23.716 - 23.717 - 23.718 - 23.719 - 23.720 - 23.721 - 23.722 - 23.723 - 23.724 - 23.725 - 23.726 - 23.727 - 23.728 - 23.729 - 23.730 - 23.731 - 23.732 - 23.733 - 23.734 - 23.735 - 23.736 - 23.737 - 23.738 - 23.739 - 23.740 - 23.741 - 23.742 - 23.743 - 23.744 - 23.745 - 23.746 - 23.747 - 23.748 - 23.749 - 23.750 - 23.751 - 23.752 - 23.753 - 23.754 - 23.755 - 23.756 - 23.757 - 23.758 - 23.759 - 23.760 - 23.761 - 23.762 - 23.763 - 23.764 - 23.765 - 23.766 - 23.767 - 23.768 - 23.769 - 23.770 - 23.771 - 23.772 - 23.773 - 23.774 - 23.775 - 23.776 - 23.777 - 23.778 - 23.779 - 23.780 - 23.781 - 23.782 - 23.783 - 23.784 - 23.785 - 23.786 - 23.787 - 23.788 - 23.789 - 23.790 - 23.791 - 23.792 - 23.793 - 23.794 - 23.795 - 23.796 - 23.797 - 23.798 - 23.799 - 23.800 - 23.801 - 23.802 - 23.803 - 23.804 - 23.805 - 23.806 - 23.807 - 23.808 - 23.809 - 23.810 - 23.811 - 23.812 - 23.813 - 23.814 - 23.815 - 23.816 - 23.817 - 23.818 - 23.819 - 23.820 - 23.821 - 23.822 - 23.823 - 23.824 - 23.825 - 23.826 - 23.827 - 23.828 - 23.829 - 23.830 - 23.831 - 23.832 - 23.833 - 23.834 - 23.835 - 23.836 - 23.837 - 23.838 - 23.839 - 23.840 - 23.841 - 23.842 - 23.843 - 23.844 - 23.845 - 23.846 - 23.847 - 23.848 - 23.849 - 23.850 - 23.851 - 23.852 - 23.853 - 23.854 - 23.855 - 23.856 - 23.857 - 23.858 - 23.859 - 23.860 - 23.861 - 23.862 - 23.863 - 23.864 - 23.865 - 23.866 - 23.867 - 23.868 - 23.869 - 23.870 - 23.871 - 23.872 - 23.873 - 23.874 - 23.875 - 23.876 - 23.877 - 23.878 - 23.879 - 23.880 - 23.881 - 23.882 - 23.883 - 23.884 - 23.885 - 23.886 - 23.887 - 23.888 - 23.889 - 23.890 - 23.891 - 23.892 - 23.893 - 23.894 - 23.895 - 23.896 - 23.897 - 23.898 - 23.899 - 23.900 - 23.901 - 23.902 - 23.903 - 23.904 - 23.905 - 23.906 - 23.907 - 23.908 - 23.909 - 23.910 - 23.911 - 23.912 - 23.913 - 23.914 - 23.915 - 23.916 - 23.917 - 23.918 - 23.919 - 23.920 - 23.921 - 23.922 - 23.923 - 23.924 - 23.925 - 23.926 - 23.927 - 23.928 - 23.929 - 23.930 - 23.931 - 23.932 - 23.933 - 23.934 - 23.935 - 23.936 - 23.937 - 23.938 - 23.939 - 23.940 - 23.941 - 23.942 - 23.943 - 23.944 - 23.945 - 23.946 - 23.947 - 23.948 - 23.949 - 23.950 - 23.951 - 23.952 - 23.953 - 23.954 - 23.955 - 23.956 - 23.957 - 23.958 - 23.959 - 23.960 - 23.961 - 23.962 - 23.963 - 23.964 - 23.965 - 23.966 - 23.967 - 23.968 - 23.969 - 23.970 - 23.971 - 23.972 - 23.973 - 23.974 - 23.975 - 23.976 - 23.977 - 23.978 - 23.979 - 23.980 - 23.981 - 23.982 - 23.983 - 23.984 - 23.985 - 23.986 - 23.987 - 23.988 - 23.989 - 23.990 - 23.991 - 23.992 - 23.993 - 23.994 - 23.995 - 23.996 - 23.997 - 23.998 - 23.999 - 24.000 - 24.001 - 24.002 - 24.003 - 24.004 - 24.005 - 24.006 - 24.007 - 24.008 - 24.009 - 24.010 - 24.011 - 24.012 - 24.013 - 24.014 - 24.015 - 24.016 - 24.017 - 24.018 - 24.019 - 24.020 - 24.021 - 24.022 - 24.023 - 24.024 - 24.025 - 24.026 - 24.027 - 24.028 - 24.029 - 24.030 - 24.031 - 24.032 - 24.033 - 24.034 - 24.035 - 24.036 - 24.037 - 24.038 - 24.039 - 24.040 - 24.041 - 24.042 - 24.043 - 24.044 - 24.045 - 24.046 - 24.047 - 24.048 - 24.049 - 24.050 - 24.051 - 24.052 - 24.053 - 24.054 - 24.055 - 24.056 - 24.057 - 24.058 - 24.059 - 24.060 - 24.061 - 24.062 - 24.063 - 24.064 - 24.065 - 24.066 - 24.067 - 24.068 - 24.069 - 24.070 - 24.071 - 24.072 - 24.073 - 24.074 - 24.075 - 24.076 - 24.077 - 24.078 - 24.079 - 24.080 - 24.081 - 24.082 - 24.083 - 24.084 - 24.085 - 24.086 - 24.087 - 24.088 - 24.089 - 24.090 - 24.091 - 24.092 - 24.093 - 24.094 - 24.095 - 24.096 - 24.097 - 24.098 - 24.099 - 24.100 - 24.101 - 24.102 - 24.103 - 24.104 - 24.105 - 24.106 - 24.107 - 24.108 - 24.109 - 24.110 - 24.111 - 24.112 - 24.113 - 24.114 - 24.115 - 24.116 - 24.117 - 24.118 - 24.119 - 24.120 - 24.121 - 24.122 - 24.123 - 24.124 - 24.125 - 24.126 - 24.127 - 24.128 - 24.129 - 24.130 - 24.131 - 24.132 - 24.133 - 24.134 - 24.135 - 24.136 - 24.137 - 24.138 - 24.139 - 24.140 - 24.141 - 24.142 - 24.143 - 24.144 - 24.145 - 24.146 - 24.147 - 24.148 - 24.149 - 24.150 - 24.151 - 24.152 - 24.153 - 24.154 - 24.155 - 24.156 - 24.157 - 24.158 - 24.159 - 24.160 - 24.161 - 24.162 - 24.163 - 24.164 - 24.165 - 24.166 - 24.167 - 24.168 - 24.169 - 24.170 - 24.171 - 24.172 - 24.173 - 24.174 - 24.175 - 24.176 - 24.177 - 24.178 - 24.179 - 24.180 - 24.181 - 24.182 - 24.183 - 24.184 - 24.185 - 24.186 - 24.187 - 24.188 - 24.189 - 24.190 - 24.191 - 24.192 - 24.193 - 24.194 - 24.195 - 24.196 - 24.197 - 24.198 - 24.199 - 24.200 - 24.201 - 24.202 - 24.203 - 24.204 - 24.205 - 24.206 - 24.207 - 24.208 - 24.209 - 24.210 - 24.211 - 24.212 - 24.213 - 24.214 - 24.215 - 24.216 - 24.217 - 24.218 - 24.219 - 24.220 - 24.221 - 24.222 - 24.223 - 24.224 - 24.225 - 24.226 - 24.227 - 24.228 - 24.229 - 24.230 - 24.231 - 24.232 - 24.233 - 24.234 - 24.235 - 24.236 - 24.237 - 24.238 - 24.239 - 24.240 - 24.241 - 24.242 - 24.243 - 24.244 - 24.245 - 24.246 - 24.247 - 24.248 - 24.249 - 24.250 - 24.251 - 24.252 - 24.253 - 24.254 - 24.255 - 24.256 - 24.257 - 24.258 - 24.259 - 24.260 - 24.261 - 24.262 - 24.263 - 24.264 - 24.265 - 24.266 - 24.267 - 24.268 - 24.269 - 24.270 - 24.271 - 24.272 - 24.273 - 24.274 - 24.275 - 24.276 - 24.277 - 24.278 - 24.279 - 24.280 - 24.281 - 24.282 - 24.283 - 24.284 - 24.285 - 24.286 - 24.287 - 24.288 - 24.289 - 24.290 - 24.291 - 24.292 - 24.293 - 24.294 - 24.295 - 24.296 - 24.297 - 24.298 - 24.299 - 24.300 - 24.301 - 24.302 - 24.303 - 24.304 - 24.305 - 24.306 - 24.307 - 24.308 - 24.309 - 24.310 - 24.311 - 24.312 - 24.313 - 24.314 - 24.315 - 24.316 - 24.317 - 24.318 - 24.319 - 24.320 - 24.321 - 24.322 - 24.323 - 24.324 - 24.325 - 24.326 - 24.327 - 24.328 - 24.329 - 24.330 - 24.331 - 24.332 - 24.333 - 24.334 - 24.335 - 24.336 - 24.337 - 24.338 - 24.339 - 24.340 - 24.341 - 24.342 - 24.343 - 24.344 - 24.345 - 24.346 - 24.347 - 24.348 - 24.349 - 24.350 - 24.351 - 24.352 - 24.353 - 24.354 - 24.355 - 24.356 - 24.357 - 24.358 - 24.359 - 24.360 - 24.361 - 24.362 - 24.363 - 24.364 - 24.365 - 24.366 - 24.367 - 24.368 - 24.369 - 24.370 - 24.371 - 24.372 - 24.373 - 24.374 - 24.375 - 24.376 - 24.377 - 24.378 - 24.379 - 24.380 - 24.381 - 24.382 - 24.383 - 24.384 - 24.385 - 24.386 - 24.387 - 24.388 - 24.389 - 24.390 - 24.391 - 24.392 - 24.393 - 24.394 - 24.395 - 24.396 - 24.397 - 24.398 - 24.399 - 24.400 - 24.401 - 24.402 - 24.403 - 24.404 - 24.405 - 24.406 - 24.407 - 24.408 - 24.409 - 24.410 - 24.411 - 24.412 - 24.413 - 24.414 - 24.415 - 24.416 - 24.417 - 24.418 - 24.419 - 24.420 - 24.421 - 24.422 - 24.423 - 24.424 - 24.425 - 24.426 - 24.427 - 24.428 - 24.429 - 24.430 - 24.431 - 24.432 - 24.433 - 24.434 - 24.435 - 24.436 - 24.437 - 24.438 - 24.439 - 24.440 - 24.441 - 24.442 - 24.443 - 24.444 - 24.445 - 24.446 - 24.447 - 24.448 - 24.449 - 24.450 - 24.451 - 24.452 - 24.453 - 24.454 - 24.455 - 24.456 - 24.457 - 24.458 - 24.459 - 24.460 - 24.461 - 24.462 - 24.463 - 24.464 - 24.465 - 24.466 - 24.467 - 24.468 - 24.469 - 24.470 - 24.471 - 24.472 - 24.473 - 24.474 - 24.475 - 24.476 - 24.477 - 24.478 - 24.479 - 24.480 - 24.481 - 24.482 - 24.483 - 24.484 - 24.485 - 24.486 - 24.487 - 24.488 - 24.489 - 24.490 - 24.491 - 24.492 - 24.493 - 24.494 - 24.495 - 24.496 - 24.497 - 24.498 - 24.499 - 24.500 - 24.501 - 24.502 - 24.503 - 24.504 - 24.505 - 24.506 - 24.507 - 24.508 - 24.509 - 24.510 - 24.511 - 24.512 - 24.513 - 24.514 - 24.515 - 24.516 - 24.517 - 24.518 - 24.519 - 24.520 - 24.521 - 24.522 - 24.523 - 24.524 - 24.525 - 24.526 - 24.527 - 24.528 - 24.529 - 24.530 - 24.531 - 24.532 - 24.533 - 24.534 - 24.535 - 24.536 - 24.537 - 24.538 - 24.539 - 24.540 - 24.541 - 24.542 - 24.543 - 24.544 - 24.545 - 24.546 - 24.547 - 24.548 - 24.549 - 24.550 - 24.551 - 24.552 - 24.553 - 24.554 - 24.555 - 24.556 - 24.557 - 24.558 - 24.559 - 24.560 - 24.561 - 24.562 - 24.563 - 24.564 - 24.565 - 24.566 - 24.567 - 24.568 - 24.569 - 24.570 - 24.571 - 24.572 - 24.573 - 24.574 - 24.575 - 24.576 - 24.577 - 24.578 - 24.579 - 24.580 - 24.581 - 24.582 - 24.583 - 24.584 - 24.585 - 24.586 - 24.587 - 24.588 - 24.589 - 24.590 - 24.591 - 24.592 - 24.593 - 24.594 - 24.595 - 24.596 - 24.597 - 24.598 - 24.599 - 24.600 - 24.601 - 24.602 - 24.603 - 24.604 - 24.605 - 24.606 - 24.607 - 24.608 - 24.609 - 24.610 - 24.611 - 24.612 - 24.613 - 24.614 - 24.615 - 24.616 - 24.617 - 24.618 - 24.619 - 24.620 - 24.621 - 24.622 - 24.623 - 24.624 - 24.625 - 24.626 - 24.627 - 24.628 - 24.629 - 24.630 - 24.631 - 24.632 - 24.633 - 24.634 - 24.635 - 24.636 - 24.637 - 24.638 - 24.639 - 24.640 - 24.641 - 24.642 - 24.643 - 24.644 - 24.645 - 24.646 - 24.647 - 24.648 - 24.649 - 24.650 - 24.651 - 24.652 - 24.653 - 24.654 - 24.655 - 24.656 - 24.657 - 24.658 - 24.659 - 24.660 - 24.661 - 24.662 - 24.663 - 24.664 - 24.665 - 24.666 - 24.667 - 24.668 - 24.669 - 24.670 - 24.671 - 24.672 - 24.673 - 24.674 - 24.675 - 24.676 - 24.677 - 24.678 - 24.679 - 24.680 - 24.681 - 24.682 - 24.683 - 24.684 - 24.685 - 24.686 - 24.687 - 24.688 - 24.689 - 24.690 - 24.691 - 24.692 - 24.693 - 24.694 - 24.695 - 24.696 - 24.697 - 24.698 - 24.699 - 24.700 - 24.701 - 24.702 - 24.703 - 24.704 - 24.705 - 24.706 - 24.707 - 24.708 - 24.709 - 24.710 - 2

- II - Quatro (4) Chefes , Código TRE -
DAI-111.3
III - Seis (6) Chefes , Código TRE -
DAI-111.2
IV - Doze (12) Chefes , Código TRE -
DAI-111.1

Art. 62 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de fevereiro de 1985.
(aa) Stélio Menezes - Presidente e Relator, Calisto Mattos, Aristides Medeiros, Izabel Leão, Wilson Marques, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

EDITAL Nº 001/85 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de CAPANEMA, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Hugo Moraes Travassos da Rosa, Silvestre Carneiro Queiroz, Carlos Alberto de Araújo Amorim, Haroldo Brandão Soares, Sebastião Soares Menezes, Francisco Chaves Pereira, Francisco Junqueira dos Santos Neves, Flávia Fonseca de Lima, Raimundo Nonato Alves de Souza, Raimundo Gomes dos Santos, Zequias Pompeu de Sales, Gerson Luis Barros Medeiros, Dalton José Rego, Ernando Cavaliante Nogueira, Mario Ricardo da Silva, Ismael das Chagas Gonçalves, José Lopes Filho, André Martins dos Santos, Pedro Martins Gomes, Lindalva Rodrigues de Souza, Adalberto do Espírito Santo Ferraz de Lima.

SUPLENTE: Paulo Henrique Neves Barbosa, José Pereira de Souza, José Alvaro Souza Moura, José Araújo de Alcântara, Francisco Ferreira de Souza, Maria Hilma Coelho Melo.

DELEGADOS A CONVENÇÃO REGIONAL: Hugo Moraes Travassos da Rosa, Sebastião Soares Menezes, Adalberto do Espírito Santo Ferraz de Lima.

SUPLENTE DE DELEGADO: Carlos Alberto de Araújo Amorim, Silvestre Carneiro Queiroz, Haroldo Brandão Soares.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Hugo Moraes Travassos da Rosa
Vice-Presidente : Sebastião Soares Menezes
Secretário : Francisco Chaves Pereira
Tesoureiro : Raimundo Gomes dos Santos
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Adalberto do Espírito Santo Ferraz de Lima.

Suplentes: Raimundo Nonato Alves de Souza e Haroldo Brandão Soares.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de fevereiro de 1985.
(a) José Maria Monteiro David - Diretor Geral



EDITAL nº905/85

Processo nº 59.743

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.743, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri de Convênio nº 181/83 firmado com a SEPLAN.

Belém, 04 de fevereiro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL nº906/85

Processo nº 60.303

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 60.303, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Breves de Convênio nº 229/83 firmado com a SEPLAN e seu Termo Aditivo.

Belém, 04 de fevereiro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G. Reg. nº 8305 - Dias 12, 15 e 22.02.85)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

CONCORDATA PREVENTIVA DE EXPORTADORA MARODIN LTDA.

EDITAL

A Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza de Direito Substituta no exercício da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi deferido o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requerida por EXPORTADORA MARODIN LTDA., indo o pedido e o despacho nele anexado a seguir transcrito: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém/EXPORTADORA MARODIN LTDA., sociedade por cota de responsabilidade limitada, com sede em Ananindeua, à Vila Principal nº 2, lote 1, registrada no CGC sob o nº 04.722.740/0001-92, Inscrição Estadual nº 15.094.553-1, com filiais em Água Azul, na Rodovia PA 279, km 70 e São Felix do Xingu, neste Estado, por seu bastante procurador in fine assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal, sob o nº 982, com escritório na Galeria 'Nova Ouvidor', sala 19, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, vem, espçada nos arts. 156 e segs. do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, à presença de V. Exa. para impetrar o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA pelo que passa a aduzir as relevantes razões de fato e de direito que seguem: 1. A empresa impetrante há quatro anos vem se dedicando exclusivamente à exportação de mogno serrado, atividade que sempre desempenhou com absoluta acurácia com as normas nacionais e internacionais de mercado no que tange ao cumprimento de suas responsabilidades tanto mercantis como financeiras. 2. Parece lícito, desde logo, esclarecer ao emérito magistrado que o comércio de exportação, seja no âmbito geral, seja no particular atinente à exportação de madeira serrada para o exterior, vem atravessando uma das fases mais desconfortantes de sua história, caracterizada pela baixa cotação dos preços no mercado internacional. 3. Essa grave crise, resultante do concurso de considerável número de fatores adversos, que massacraram o Brasil com inevitável reflexo na área de exportação de madeira serrada, notadamente o mogno, espécie vegetal altamente utilizada pelas empresas industriais estrangeiras por sua reconhecida qualidade e tradição, mas que encontra em franca e gradual extinção em outras regiões do mundo, o que propiciou a que o Brasil se tornasse em detentor da maior reserva mundial desta essência natural, malgrado, ela seja encontrada em regiões distantes e de difícil acesso. Urge, a esta altura, levar em linha de conta que o recrudescimento das condições adversas já aludidas, gerou uma alta imprevisível dos custos industriais. Basta considerar que desde o primeiro momento da pesquisa da árvore do mogno na selva até o último momento do embarque da madeira serrada no porto de Belém, esta passa por um contínuo e complexo processo de industrialização, classificação e preparação, que exige a captação de recursos financeiros, cuja onerosidade decorre da elevada taxa de juros que resulta da circunstância de deverem os contratos de câmbio ser resgatados de acordo com a paridade cambial do dia. Bem pode inferir V. Exa. que, desse modo, o custo operacional da atividade exportadora da impetrante tornou-se de tal modo oneroso que findou por afetar o equilíbrio do orçamento financeiro da empresa. Em outros termos, lícito é proclamar, que o preço da madeira serrada por m3, tipo exportação, vê-se seu custo tão altamente onerado que, o baixo preço cotado no mercado internacional se quer chega a remunerar os custos da produção. Considere V. Exa., permissa venia, que os vultuosos investimentos já referidos incluem a construção de estradas principais e vicinais na selva, além de implantação de colônias de trabalhadores com infra-estrutura de base (moradia, alimentação, saneamento, etc.). 4. Inobstante a magnitude de tal empreendimento - posto que possui indústrias em Água Azul e São Felix do Xingu - a impetrante, acudindo à conchamação do Governo Federal no sentido de que a única saída para a crise econômica brasileira, consubstanciada sobretudo no seu avassalador débito para com as instituições de crédito estrangeiras seria cada vez mais EXPORTAR, lançou-se com acendrado e patriótico empenho, no sentido desse desiderato nacional, investindo vultosas somas na produção de mogno de qualidade para exportação do que resultou um formidável estoque dessa essência vegetal que complementa o apreciável patrimônio da empresa em concordata. 5. Em verdade, só o estoque de madeira existente, de sua exclusiva propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, pelo seu valor, ainda quando considerado os seus preços, inferiores ao mínimo vigente no mercado internacional, é capaz de superar o pagamento de todo o débito da impetrante para com os seus credores quirografários, sem qualquer abalo no seu patrimônio realizado. 6. Por outro lado, releva considerar que o Gover no dispõe de um órgão encarregado do controle e fiscalização das disposições legais e regulamentares que disciplinam as exportações brasileiras. O órgão em questão é a Carteira de Comércio Exterior (CACEX), o qual através de portarias determina os procedimentos tais como, registro das vendas efetuadas para o exterior, verificação de preços e outros procedimentos. Através dos poderes de que dispõe, a CACEX institui periodicamente, tabelas de preços mínimos, ficando os exportadores impossibilitados de vender seus produtos abaixo das pautas determinadas sob pena de terem suas guias de exportação negadas pelo referido órgão. 7. A situação atual, portanto, tornou-se extremamente difícil para o exportador - no caso específico para a empresa impetrante - na medida em que os preços reais do mercado apresentam-se bem abaixo do mínimo estabelecido pela CACEX, resultando praticamente impossível a comercialização de seus produtos dentro dos parâmetros da ética comercial. Salvo - e esta é uma hipótese visceralmente repudiada pela impetrante - se o exportador se vale de expediente ao arripio da lei e/ou das normas regulamentadoras preconizadas pela CACEX. 8. De sorte que, como a empresa impetrante até esta data promoveu seu desenvolvimento em bases legais e honestas, acabou por ficar manietada financeiramente, em razão de sua preterição temporária no já reduzido mercado de exportação de madeira. Daí, não ter a empresa, nessa conjuntura, condições de atender e satisfazer seus compromissos, embora disponha em seu ativo, valores bem superiores ao passivo. 9. Logo, encontrando-se a empresa com o seu capital de giro próprio e terceiro em processo de estagnação, e por não esta vocacionada a praticar expedientes desconformes com as normas legais e regulamentares, seus programas restaram totalmente prejudicados sendo forçada a impetrar o presente pedido de concordata preventiva que, se não condizente com sua ética de comércio torna-se o único instrumento legal e honesto que se possibilita superar a situação presente e responder aos compromissos assumidos junto a seus credores. 10. Porque importa considerar que a doutrina e a jurisprudência tem pontifica-

do que o instituto da concordata tem por objetivo finalístico, de um lado evitar a quebra quando o ativo da empresa possibilita pelo seu montante suportar com tranquilidade o passivo, e de outro lado simplesmente promover a dilatação dos prazos de pagamento de seus compromissos quirográficos proporcionando a empresa recuperar o equilíbrio de sua balança comercial. 11. Apesar de ser a empresa impetrante portadora do cartão de habilitação que ora se junta, e que lhe dá direito de usufruir dos benefícios do financiamento disciplinado pela Resolução 882/83 do Banco Central do Brasil, não conseguiu, embora reiteradamente o postulasse, alocar qualquer recurso, posto que, como é sabido em todos os meios do comércio de exportação e mesmo divulgado pela imprensa, o Banco Central não dispõe de verba para a execução de seu elaborado programa de financiamento da produção para exportação, meta inserida nos objetivos do Governo atinentes ao projeto de renegociação da dívida externa brasileira. 13. A empresa, vem sofrendo forte pressão por parte dos bancos cedentes de adiantamentos de contrato de câmbio, os quais dizem não poder mais prorrogar os referidos contratos, exigindo assim imediatamente a liquidação em cruzeiros pela taxa cambial do dia ou cumprimento dos embargues para entrega de documentos de crédito no exterior. Entretanto, como ficou fartamente esclarecido a empresa não dispõe de caixa suficiente para atender a primeira exigência, visto que todo seu capital está investido em estoque e em capital de giro paralizado por falta de comercialização, o que por corolário, impede o cumprimento da segunda exigência. 13. Ora, malgrado toda essa situação exaustivamente exposta, ocorre que os estabelecimentos creditícios passaram a assediá-la impetrante para que resgate, incontinenti os seus débitos sob pena de protesto e execução forçada. 14. Acontece que devendo o resgate dos débitos aos estabelecimentos de crédito ser realizado em condições de paridade cambial por ocasião de seu vencimento, considerando o ser do sobejo conhecimento público que o dólar norte-americano tem subido inesperadamente até duas vezes por semana, difícil é concluir que tal mudança na situação torna quase que inteiramente inexecutível manter com a pontualidade desse Javel os compromissos assumidos dentro desses parâmetros financeiros. 15. A singela apreciação e exame da documentação trazida com a inicial, exsurta, certamente, aos olhos do magistrado e assim do eminente e zeloso Representante do Ministério Público, a viabilidade da pretensão ora impulsionada, já que, permite-se a impetrante, rogata venia, aduzir, somente com a concessão do benefício legal da concordata preventiva ora impetrada, poderá ela retomar o caminho de seu equilíbrio financeiro e econômico, sendo certo, que o seu patrimônio, nele incluído o apreciável estoque de mogno da melhor qualidade para exportação, é substancialmente suficiente para garantir os compromissos assumidos. 16. Nesse sentido, propõe a impetrante aos seus credores quirográficos o pagamento integral dos débitos em (2) duas parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) do seu passivo ao final do primeiro ano, e o saldo de 60% (sessenta por cento) no término do segundo, acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano. 17. A oportunidade, pede venia a impetrante para esclarecer que tem títulos vencidos com mais de 30 (trinta) dias, situação, entretanto, que não lhe serve de obstáculo para a impetração do presente pedido de concordata preventiva, tal o tem decidido iterativamente os nossos Tribunais, inclusive o Excelso Supremo Tribunal Federal cujo entendimento acha-se enunciado na ementa da SUMULA nº 190, verbis: "O não pagamento de título vencido há mais de 30 (trinta) dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva". 18. Assim, incorrendo qualquer dos impedimentos elencados no art. 140 da Lei de

Quebras, e atenta à disposição contida no art. 158 do diploma falencial, diz a impetrante: a) que exerce há mais de 2 (dois) anos, regularmente o comércio (docs. 2,3 e 4) b) que possui ativo cujo valor corresponde a mais de 50% do seu passivo quirografário, ut Balanços Geral e Especial - (docs. 5 e 6); que não faliu anteriormente, nem impetrou indenício pedido nos últimos cinco anos (doc. 7); d) que não tem, nem teve títulos protestados, nem execuções fiscais (docs. 8,9, 10 e 11) e) que não sofreu condenação por crime falimentar, furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato (doc. 8) f) que seus credores quirografários são as pessoas que se acham relacionadas na lista nominativa. (doc. 12) A vista do exposto, requer a V. Exa. se digne de, acolhendo a presente impetração, ordene o processamento do pedido de concordata preventiva e, afinal, defira o pedido, posto que atendidos todos os pressupostos legais preconizados na legislação específica em que se embasa a pretensão impulsionada - DL 7.661/45. D. e A. a presente com os documentos que a instruem inclusive os livros obrigatórios, e dando ao pedido valor de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros). P. Deferimento/ Belém/PA, 01 de outubro de 1984. (a) ROMULO DE SOUZA PIRES/ Adv. Insc. 982 - OAB/DF. Nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela concordatária contra a decisão desse Juízo, que converteu a impetração de concordata preventiva em falência, foi proferido o seguinte despacho: Vistos, etc., Tratam os presentes autos do agravo de instrumento interposto por Exportadora Marodin Ltda., com sede no município de Ananindeua, via Principal, n. 02, lote 1, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, CCC/MF. 04.722.740/0001-92 e inscrição estadual n. 15.094.553-1, com filiais na localidade de Água Azul, no município de Marabá e em São Felix do Xingu neste Estado, do despacho de 05.11.1984, da Juíza titular, desta 7ª. Vara, reiterado a 08.11.1984, que indeferiu a sua postulação de Concordata Preventiva para, consequentemente, decretar a sua falência, nomeando o Banco Frances e Brasileiro S/A., seu maior credor, como Síndico. A decisão agravada, como se infere de seu próprio texto, decorreu do fato de, posteriormente a impetração da Concordata Preventiva, ter sido requerido pelo Banco Frances e Brasileiro S/A., a 19 de outubro de 1984, medida cautelar de Arresto, com fundamento no art. 813, II, alínea b do Código de Processo Civil, sob a alegação de que a empresa requerente da concordata, como tal credor insolvente, tentou alienar bens, ativo da empresa com o propósito de lesar credores, sendo a "medida deferida liminarmente, uma vez comprovados os fatos alegados". Segundo, ainda, a precitada decisão, "tal ato ou fatosa Empresa Marodin, referente à alienação da madeira, porquanto abrange o ativo da empresa, agravaria o dever de suas possibilidades de pagamento aos credores", verificando-se pois que tais condições comprovadas na medida cautelar, enquadraram-se nos atos e fatos que independentemente de impontualidade, caracterizam a insolvência e consequente falência no art. 29 da Lei da Falência". A agravante, em seu bem fundamentado arrazoado, impugnou integralmente o despacho, alegando que o mesmo fora proferido sem o exame acurado de sua situação patrimonial demonstrada no Balanço de Ativo e Passivo que instruiu a inicial do pedido de Concordata, acentuando que o Arresto também fora liminarmente concedido sem a antecedência de seu exame, bem como que o Banco Frances e Brasileiro S/A. alegou uma alienação de bens que não provou e, no caso, era es-

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, **HELIANA PAREDES LEITE**, ocupante do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1985.
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 8295)

PORTARIA Nº 153 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00142/85-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DO SOCORRO BRASIL FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-9011, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.02.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1985.
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 8295)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Comunicado GAB/SEAD Nº 02/85, de 07.02.85

O Secretário de Estado de Administração, considerando o que consta do processo nº C2184/84-SEAD, comunica que a "Montepol" - Sociedade Previdenciária, "Monfa" - Sociedade Beneficente e "Montepar" - Sociedade Nacional de Previdência Privada, estão autorizadas a utilizar os códigos do Sistema de pagamento de Pessoal, abaixo relacionados:

- 4RA - Montepol - Mensalidade
- 4RB - Montepol - Empréstimo
- 4RF - Monfa - Mensalidade
- 4RG - Monfa - Empréstimo
- 4RE - Montepar - Mensalidade
- 4RR - Montepar - Empréstimo.

Belém, 07 de fevereiro de 1985

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração
em exercício.
(G. Reg. nº 8306)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 845/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de março de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Edvaldo Raimundo Souza da Silva, contra Portas Artesanais da Amazônia Ind. Com. Ltda. - POARAMA, bens esses encontrados à Rod. Arthur Bernardes, Km. 07 - Pass. S. Pedro e que são os seguintes:

— 01 (uma) máquina de serra de fita, marca "GUILLET", acoplada com 01 (um) motor elétrico, marca "BÜFALO", nº 7-7234, cor verde. Avaliação: Cr\$ 2.000.000.

Total da Avaliação: Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 29 de janeiro de 1985. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Judiciário datilógrafo. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI - Belém

(G. Reg. nº 8224)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de março de 1985, às 17,5 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Isac Batista Ribeiro, contra Penta - Projeto Engenharia e Tecnologia Ltda. e que é o seguinte:

— Um Terminal Telefônico de nºs 225-35-92 e suas respectivas ações, no valor de Cr\$ 1.200.000.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 19 de dezembro de 1984. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário datilógrafo. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCI-Belém, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 8162)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 3ª JCI-27/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de março de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Manoel da Silva Pinheiro, contra Empresa Indumex, bem esse encontrado à Rod. BR-316, Km. 30, Benevides, e que é o seguinte:

— Uma (01) máquina esquadreadeira, marca "Invicta", mesa 120 m x 1,50 m, com motor marca "Brasil", de 03 HP, cor cinza-escuro, em perfeito estado de funcionamento.

Avaliação: Cr\$ 500.000, (quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de janeiro de 1985. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária datilógrafa. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 8257)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de Março de 1985, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por MARIA RAIMUNDA CAMPOS FONSECA, contra JEO-Controle de Publicidades bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT) e que são os seguintes:

— Uma (01) mesa de madeira para escritório, com três gavetas, no estado, avaliada em Cr\$-50.000 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

— Uma (01) televisão em preto e branco, elétrica, 12 polegadas, gabinete de plástico, sem marca de fabricação visível, no estado, avaliada em Cr\$-60.000 (Sessenta Mil Cruzeiros)

— Uma (01) cama de casal, de madeira amarela, com colchão de mola, no estado, avaliada em Cr\$-50.000 (Cinquenta Mil Cruzeiros)

— Uma (01) estante de madeira escura, com mais ou menos dois metros de altura, contendo quatro prateleiras, tudo no estado, avaliada em Cr\$-40.000 (Quarenta Mil Cruzeiros);

— Valor Total da avaliação Cr\$-200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros). OBS: O adquirente do bem, que não o tirar do Depósito Público desta TRT após o décimo dia de liberação do mesmo, ficará sujeito à custas de armazenagem, correspondente a 2% (Dois Por Cento) do valor real do acervo por cada dia corrido.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 05 de fevereiro de 1985. Eu, (Ana T. Sirotheau), Auxiliar Judiciária datilógrafa. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 8293)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada Construtora Modelo Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-1527/84, em que é exequente BENEDITO SÉRGIO DA SILVA, para pagar em 48 (Quarenta e Oito), horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-105.071 (Cento e Cinco Mil, Setenta e Um Cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 06.09.84.

RESUMO

ACORDO (Resto)	Cr\$-70.000
MULTA DE 30%	Cr\$-30.000
PRINCIPAL	Cr\$-100.000
CUSTAS DA EXECUÇÃO	Cr\$-5.071

VALOR A DEPOSITAR Cr\$-105.071
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de janeiro de 1985. Eu, (Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário datilógrafo. E eu, (José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCI-Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,

na Presidência da 5ª JCI.

(G. Reg. nº 8291)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PRISIDENTE
PEDRO TUPINAMBÁ NETO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 6.2.85

AC. nº 113/85. Proc. TRT RO 1670/84. 6a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: José Nonato de Souza (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrida: Auto Locadora Têgide Ltda. (Dr. José F. de Souza).

EMENTA: Comprovado nos autos que a parcela pedida não foi corretamente paga, deferir-se a diferença.

O exame detalhado da prova documental demonstra que nem todas as horas trabalhadas foram pagas, donde a correção imposta à sentença recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar acrescentar à condenação as parcelas de diferença de indenização adicional, de adicional noturno e de horas extras, tudo a ser apurado em liquidação e com reflexo nas diferenças já deferidas pela instância originária; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$40.781 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$800.000.

AC. nº 114/85. Proc. TRT RO 1678/84. 2a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Cerveja Brahma (Dr. Murilo Augusto de Alencar). Recorrida: João Melo de Carvalho (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante e outra).

EMENTA: I - Para invalidar documento que atesta tempo de serviço e que está devidamente assinado, contendo o rubricado da empresa, necessário seria a realização da competente perícia. O que não houve, in casu.

II - Diante dos elementos constantes do processo, há que se concluir pelo trabalho em jornada excessiva, por parte do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir a condenação de horas extras ao número mencionado na fundamentação, com o que ficam reduzidas as diferenças daí decorrentes, concedidas ao reclamante, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 115/85. Proc. TRT R EX OFF 1602/84. JCI de Costa nhal. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Reclamante: Marcos Rodrigues da Costa. Reclamado: Município de Maracanã - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Segundo está prevista no art. 32 § 3º de Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), dá-se a aposentadoria compulsória somente no caso de o empregador usar da faculdade de requerê-la, em relação ao seu empregado que atinge a idade ali especificada. Não se configura quando a iniciativa da aposentação é do próprio empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela da indenização por tempo de serviço, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 116/85. Proc. TRT RO 1705/84. 1a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Moisés Rafael das Chagas (Dra. Ezilda das Chagas Pastana). Recorrida: Construtora Hulshol Ltda. (Dr. Francisco Hermógenes de O. Pessoa).

EMENTA: O salário-família é pago, junto com o salário, quando o empregado está em atividade, com o benefício previdenciário, pelo INPS, quando em auxílio-doença de qual quer espécie. Essa a interpretação que autoriza o artigo 134 do Decreto 83.080/79, que aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 117/85. Proc. TRT RO 1453/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Luiz Alberto Matos. Recorrentes: Uyracê Soares de Holanda Lima (Dra. Ângela de Oliveira Monteiro) e Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Dr. Orlando Martins Fonseca). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: Reformar-se sentença para reajustá-la às provias dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de salário pleiteado até fevereiro de 1983, adicional de transferência, gratificação trienal, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 118/85. Proc. TRT RO 1615/84. 1a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antenor da Silva Serra (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrida: Curbel - Comércio e Indústria S/A (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: Lei emanada do Legislativo, só mediante a edição de uma nova lei pode ser alterada, ou até revogada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria absoluta dos membros do Tribunal, presentes a esta sessão, vencido o Juiz Relator, reformaram a sentença para declarar inconstitucionais o Decreto-lei nº 2.012/83 e art. 1º do Decreto-lei nº 2.045/83; no mérito, por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante para deferir ao mesmo as parcelas constantes da inicial, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 119/85. Proc. TRT RO 1684/84. 3a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fseap (Dr. Antônio Ailton Ribeiro). Recorrido: Midimar Barbosa Ferreira (Dr. Marcílio Bencio Gomes).

EMENTA: As fundações, embora criadas para a realização de atividade de interesse público, não se estendem os privilégios do Decreto-lei 779/69, dado o seu regime jurídico.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por que deserto.

AC. nº 120/85. Proc. TRT RO 1644/84. 6a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Rodrigues Machado (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrida: Romar Con

servas Ltda. (Dr. Deusdedit Freire Brasil).

EMENTA: Em face da confissão feita pelo próprio reclamante, em seu depoimento pessoal, não foi possível chegar-se à configuração do vínculo de emprego por ele alegado na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, determinando o desentranhamento da contramínuta da recorrida, por que firmada por advogada não habilitada nos autos, sem divergência, rejeitaram as preliminares de nulidade fundadas em julgamento citra petita e cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 121/85. Proc. TRT RO 1675/84. 4a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Waldir Mafra Rayol (Dr. Altemar da Silva Paes). Recorrida: Companhia Cerveja Brahma (Dr. Murilo Augusto de Alencar).

EMENTA: Da peça contestatória emerge o fato de que é admitida a aplicação do Decreto-lei 2.065/83, nos reajustamentos de salário do reclamante, sendo exaustivamente defendida, pela empresa, a tese da constitucionalidade do referido diploma. Não há, por conseguinte, a inépcia da inicial no que concerne a esse ponto da lide, sendo de se decidir-lo enfrentando todos os argumentos postos pelas partes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta dos membros do Tribunal, presentes a esta sessão, de clararem inconstitucional o Decret-lei 2.065/83, quanto ao seu art. 26; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as diferenças decorrentes da aplicação da Lei nº 6.708/79, com juros e correção monetária, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$31.015 sobre Cr\$500.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 122/85. Proc. TRT RO 1649/84. 4a. JCI de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Edson Freitas Noqueira Ribeiro (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva e Maricé Coelho de Barros Pereira). Recorrida: Módulo Engenharia e Comércio Ltda. (Dra. Maria de Lourdes de Costa).

EMENTA: Concedendo a empresa os reajustes salariais sempre um mês depois do em que deveria fazê-lo, há diferenças relativas a esses pequenos períodos. Não vale o argumento de que tais reajustes eram sempre acima do devido, eis que essa concessão não poderia cobrir o atraso. Era feita apenas em cumprimento a uma obrigação legal a título de reajuste, não de ressarcimento de diferença.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as diferenças salariais dos meses de junho a dezembro, a partir de 1983, como especificado na fundamentação, com a consequente diferença de FGTS, a apurar em liquidação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$27.015 sobre Cr\$400.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 123/85. Proc. TRT RO 1585/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Carlos Balbino T. Potiguar). Recorrido: João Ruy Góes Maciel (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Como conferente, o reclamante não exerceu a função enquadrável na norma excepcional do § 2º do art. 224 da CLT. Logo, lhe são devidas, como extraordinárias, a 7a. e 8a. horas trabalhadas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceu o recurso e nega-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 124/85. Proc. TRT RO 1596/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Jupiraci Gonçalves da Miranda (Dra. José Raimundo Farias Canto e Antônio dos Reis Pereira). Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletro Norte (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: A declaração de inconstitucionalidade deve ter caráter definido no ato normativo, podendo alcançar o por inteiro ou apenas em parte. Donde a necessidade de ser mencionado o ato ou atos cuja inconstitucionalidade deve ser decretada.

Aqui, tal não foi feito pelo recorrente, que também não prestou outros esclarecimentos relativos à matéria, daí não ter sido possível enfrentá-la.

DECISÃO: Por unanimidade conheceu o recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante a parcela de descanso semanal remunerado, a apurar em liquidação, na forma da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$31.015 sobre Cr\$ 500.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 125/85. Proc. TRT RO 1699/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará (Dr. Waldemar F. Vianna). Recorrido: Humberto da Silva Peixoto e Tânia Mara Santos Nascimento (Drs. Humberto Vasconcelos e Edvan Capucho Coutinho).

EMENTA: Aqueles aos quais não é assegurada a estabilidade ou garantido o emprego, a despedida se constitui um ato potestativo do empregador, restando-lhes apenas o direito de pleitear o pagamento das indenizações legais.

DECISÃO: Por maioria de votos, consideraram interposto o recurso necessário e, sem divergência, conheceram do recurso voluntário; no mérito, por maioria de votos, deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes as reclamações. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$9.376 sobre o valor de Cr\$100.000, para cada um.

AC. nº 126/85. Proc. TRT RO 1/85. JCI de Abastetuba. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Natanael de Vilhena Moraes (Dr. Odival Quaresma Filho). Recorrido: Raimundo Góes Teixeira (Dr. José Helné Matus).

EMENTA: I. - Só se pode concluir que a parte é litigante de má-fé, com base na segunda das hipóteses relacionadas no art. 17 do Código de Processo Civil, quando a alteração da verdade dos fatos, pela mesma, é indubitavelmente intencional. Isso não ocorreu aqui.

II. - Está provado nos autos, que a relação que se estabeleceu entre as partes, era a jurídica de emprego e não uma sociedade de capital e trabalho, como reconhecido na sentença.

DECISÃO: Por unanimidade conheceu o recurso e deram-lhe provimento para reconhecer provado o vínculo de emprego entre as partes e declararam não ter se configurado, no caso, a hipótese do art. 17 do Código de Processo Civil e em consequência, mandaram baixar os autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 127/85. Proc. TRT DC 1720/84. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém (Dr. Agildo Monteiro Cavalcanti). Demandado: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belém.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Aumento salarial sobre o salário automaticamente corrigido, vigente em janeiro de 1985, nos termos da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, no percentual uniforme de 75% (setenta e cinco por cento) mais 3% (três por cento) a título de gratificação, após a aplicação do percentual da correção. CLÁUSULA II - Fica estabelecido que nenhum membro da categoria profissional deverá perceber menos que o salário mínimo mais percentual de 3% (três por cento), perfazendo atualmente o salário de Cr\$.... 171.557 (cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), que entrará em vigor a partir da data desta conciliação, obedecendo depois a semestralidade. CLÁUSULA III - A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória quando comprovada a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade. CLÁUSULA IV - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório. CLÁUSULA V - As empresas autorizadas através de acordo coletivo a efetuar a cobrança de 10% (dez por cento), ficam sujeitas à fiscalização do Sindicato demandante, na parte referente à distribuição desse percentual aos seus empregados. CLÁUSULA VI - As empresas se obrigam a descontar de cada empregado beneficiado por esta conciliação, sindicalizados ou não, a importância de Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) de uma só vez, no pagamento do salário do mês de fevereiro de 1985, promovendo o recolhimento desses descontos diretamente à tesouraria do sindicato dos Empregados, até o último dia útil do mês de março de 1985, que será aplicada para fins sociais, inclusive na construção da Escola Hoteleira. Aos não sindicalizados cabe a pleitear a devolução no prazo de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA VII - As empresas se obrigam dentro do prazo legal a recolher as contribuições de seus empregados ao Sindicato dos Empregados. Em caso de atraso, as empresas pagarão multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre a contribuição assintenciosa que será aplicada na construção da Escola Hoteleira, bem como na referente a contribuição sindical. CLÁUSULA VIII - As empresas deverão anotar no Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a parte variável da remuneração, assim correspondendo: comissões, gratificações, té-

xa de serviço, número de pontos e outras formas de participação para efeito da Portaria nº 71, de 26 de setembro de 1979, da SUNAB. CLÁUSULA IX - As empresas se comprometem a não criar obstáculos à sindicalização de seus empregados, cumprindo o que prescreve o artigo 166 da Constituição Federal. CLÁUSULA X - Fica estabelecido que os cartões ou livro do ponto instituídos pelas empresas deverão ser assinados ou marcados pelo próprio empregado, não sendo admitida a participação de empregado de portaria ou do departamento de pessoal, cabendo somente a estas o fornecimento dos documentos respectivos aos empregados. CLÁUSULA XI - As empresas não poderão descontar dos 10% (dez por cento) de taxa de serviço, qualquer título de prejuízo que venha a ocorrer dentro da mesma, tais como cheques sem fundo, contas de hóspedes, materiais, etc. CLÁUSULA XII - Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas, exames vestibulares ou com curso público, desde que comunique por escrito aos seus empregadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XIII - Serão compensados todos os adiantamentos dados espontaneamente antes da vigência da presente conciliação. CLÁUSULA XIV - Fica determinado o prazo máximo de 10 (dez) dias para o pagamento das verbas resultantes da de missão do empregado, contados a partir do término do aviso prévio, ficando as empresas na obrigação do pagamento dos dias excedentes, como se estivesse na ativa. CLÁUSULA XV - Fica estabelecido que os atestados fornecidos pelo departamento médico do Sindicato dos Empregados terão validade para justificar faltas por motivo de saúde, perante os empregadores, salvo se estes tiverem convênio médico próprio. CLÁUSULA XVI - Os diretores tais como presidente, tesoureiro, secretário, terão suas jornadas de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas ininterruptas, sem prejuízo de seus vencimentos, salvo se estes foram liberados pelas empresas para prestarem serviço ao Sindicato. CLÁUSULA XVII - As empresas que fazem cobrança do 10% (dez por cento) de taxa de serviço através de acordo coletivo já firmado, serão obrigadas a obedecer a tabela de pontos padronizada pelo Sindicato que varia de 6 (seis) e 25 (vinte e cinco) pontos. CLÁUSULA XVIII - Os gerentes de hotéis, motéis e outros, que residem no próprio estabelecimento ou fazem jus ao lucro da empresa não participarão de 10% (dez por cento) da distribuição para cobrança de 10% (dez por cento) de taxa de serviço, as seguintes distribuições: a) 97,5% do montante arrecadado será destinado aos empregados; b) 1,5% do mesmo montante será retido pelas empresas para fins de quitação e perda de materiais; c) 1% do mesmo montante será destinado à tesouraria do Sindicato dos Empregados, que se destinará à assistência prestada aos associados. CLÁUSULA XX - As empresas recrutarão recrutaram seus empregados vinculados à categoria profissional demandante através de Agência de Colocação do Sindicato Profissional, consoante prerrogativas que assegura o parágrafo único do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecido que as despesas de abstração, atestado ocupacional serão custeadas pelas empresas, quando exigidos. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecido o fornecimento obrigatório pelas empresas de carta de referência ou de recomendação para o trabalhador despedido sem justa causa, ou a pedido. CLÁUSULA XXIII - Fica estabelecido que as empresas são obrigadas a assinar as Cartas de Trabalho e Previdência Social de seus funcionários teorias de Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA XXIV - Fica estabelecido entre as empresas integrantes da categoria econômica a criação de uma taxa de reversão patronal que será recolhida pelas empresas em favor do Sindicato de Hotéis, Res-taurantes, Bares e Similares de Belém, no valor de Cr\$.... 10.000 (dez mil cruzeiros) por empresas e Cr\$1.000 (hum mil cruzeiros) por empregado. A referida taxa de reversão deve ser recolhida até o dia 15 de junho de 1985, na conta de nº 501.043-8 do Banco do Brasil - Agência Centro. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida a multa de um (1) valor da referência regional, por trabalhador, que reverterá em favor do empregado prejudicado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta conciliação, observando o disposto no art. 619, combinado com o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXVI - a presente conciliação terá vigência de um (1) ano a contar de 1º de janeiro de 1985, e a expirar a 31 de dezembro do mesmo ano. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$19.130 sobre Cr\$250.000, para cada uma das partes.

Belém, 6 de fevereiro de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Proc. TRT RO 1.294/84

Recorrente: José Paulo Serra

Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

Recorrida : Cia. Florestal Monte Dourado

Adv: Dr. José Torquato A. de Alencar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 134/136 que, reformando parcialmente o decisório de primeira instância, limitou a condenação de horas extras imposta ao reclamado, a diferença de adicional de 20 para 25%, com relação às duas primeiras trabalhadas. Aponta violação do art. 460 do CPC.

III - A argumentação do recurso pretende sustentar que o Regional, ao apreciar o ordinário da parte ex adversa, teria incorrido em julgamento extra petita. Não tem razão. A reclamada, em seu apelo à instância ad quem, pediu o reexame da matéria de prova relacionada com os cartões de ponto, a fim de comprovar o pagamento de horas extras. Do reexame dessa prova, evidenciou-se o pagamento do trabalho suplementar do recorrente, só que, como algumas eram pagas com percentual de 20% e outras com percentual de 25%, restringiu-se a condenação relativa à parcela apenas a essa diferença.

Como se vê, a tese recursal não pode prosperar, uma vez que incide em matéria fática e que, a nível de revista, não pode mais ser reapreciada.

Embora também fundamentada na alínea a do art. 896 da CLT (mencionada no preâmbulo), a revista não trouxe a colação qualquer aresto para o efeito de comprovação da divergência.

IV - Não havendo amparo legal, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.048/84

Requerente: Estado do Pará - SEDUC

Adv: Dra. Maria da Consolação M. Rabello

DESPACHO

I - O reclamado, em petição de fls. 362, requer reconsideração do despacho desta Presidência, exarado às fls. 360, que denegou interposição de recurso de revista, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

II - Não tem razão. No processo em tela não há qualquer documento de habilitação dos subscritores. Além disso, a is so alude a informação de fls. 365, da Sra. Diretora da Secretaria Judiciária.

III - O requerente traz à colação a certidão de fls. 364, a qual, todavia, foi passada pela Secretaria da MM. 2a. JCI de Belém, enquanto que o presente processo é oriundo da MM. 1a. JCI de Belém.

IV - Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1985

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.568/84

Recorrente: Belauto Motocenter Ltda.

Adv: Dr. Roberto Mendes Ferreira

Recorrido : Eder Wilson Machado Gonçalves

Adv: Dr. Altmar da Silva Paes

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 115/116, que confirmou decisão de 1a. instância, a qual não aceitou a tese de inexistência do vínculo empregatício entre as partes. Aponta violação de lei e conflito de juris-prudência.

III - A tese do recurso alega vulneração do disposto no art. 39 da CLT. Mas, sem razão. O Regional ateu-se aos limites da lide e baseou-se nas provas carreadas aos autos.

No tocante ao apontado conflito de jurisprudência, o recorrente traz à colação os arestos de fls. Com tal finalidade, não se pode aceitar os julgados colacionados, porque incidiria em reexame de matéria fática. Em razão da natureza da revista, tal reapreciação torna-se impossível.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Processo TRT RO 1.583/84

Recorrente: Pan Marine do Brasil Transportes Marítimos Ltda.

Adv: Drs. Carlos Balbino Potiguar e Manuel José Monteiro Siqueira

Recorrido : Henrique Pulquerio Costa

Adv: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 265/267 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, deferiu parcela salarial de folgas de bordo a correção. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - No tocante ao pressuposto contido na alínea b do art. 896 da CLT, a recorrente sustenta violação do disposto nos arts. 249 e 250 consolidados, combinado com o art. 99 da Lei 605/49 e arts. 69, § 3º e 79 do Decreto nº 27.048. Mas, sem razão. Em verdade, a reanálise da questão à luz dos dispositivos legais invocados, implicaria na reabertura da matéria fática, o que se torna vedado em grau de revista.

Quanto ao pressuposto contido na alínea a do dispositivo consolidado mencionado, o conflito de jurisprudência não se configurou. Os arestos de fls. 276/277 e 279/280, oriundos deste Regional, não se ajustam à hipótese tratada no v. Acórdão recorrido. Os demais arestos transcritos às fls. 273 e 274, do E. TST, originários de Turmas, são im-

pertinentes, porque foram citados em contrariedade ao disposto na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.

À venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado

CR\$ 3.500



"Enéas Martins e a política do ódio" é o quarto número da Série Grandes Personagens da História do Pará, de Carlos Roque.

"Enéas Martins e a política do ódio" o nº 4

"Magalhães Barata e Seu Ciclo" foi o primeiro fascículo da obra "Grandes Personagens da História do Pará", de uma obra de 25 fascículos, de Carlos Roque, que a Imprensa Oficial está editando para circulação conjunta com o "Diário Oficial", numa iniciativa do jornalista Gilberto Danin, presidente da I.O.E. Esta semana, em "Grandes Personagens da História do Pará", o focalizado é "Enéas Martins e a política do ódio".

Ao todo, a obra compreende 25 fascículos, contendo biografias analíticas dos maiores vultos do Pará Republicano, como: Antonio Lemos, Lauro Sodré, Enéas Martins, Eurico Vale, Justo Chermont, Augusto Monetenegro, João Coelho, Paes de Carvalho, Zacharias de Assumpção, etc. O jornalista e historiador Carlos Roque, informa que os fascículos deverão ser guardados para posterior encadernação.

CONCILIAÇÃO

No fascículo "Enéas Martins e a política do ódio", Carlos Roque narra a história da candidatura de conciliação, desvendando o "caótico ambiente político do Pará, originado pelos trágicos acontecimentos ocorridos em agosto de 1912, quando radicais lauristas simularam um atentado à vida de Lauro Sodré para pretexto de um motim contra Antonio Lemos (que culminou com o incêndio de 'A Província do Pará' e da residência de Lemos, entre outros tantos episódios), teve invulgar repercussão no Rio.

O roteiro da semana: Secdet

É a seguinte a programação Cultural da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo - Governo Jader Barbalho, para a semana:

Hoje, às 21 horas, no Teatro da Paz, recital da pianista Sarah Hoyos, interpretando composições de Bach, Mozart e outros. Na Galeria Angelus, prossegue a exposição de acervos da Secretaria, obras doadas por artistas paraenses. Na Galeria Theodoro Braga, acervo didático e cópias de quadros famosos. Já na Biblioteca e Arquivo Públicos, entrada franqueada diariamente ao público em geral.

Por outro lado, o Carro Biblioteca estará hoje no bairro da Marambaia; amanhã no bairro do Guamá, com a elaboração de máscaras, colares, pulseiras, com motivos carnavalescos; e dia 14, estará no bairro do Telégrafo, no serviço de empréstimos de livros aos interessados.

Informa a assessoria da Secdet que sua biblioteca, no Palacete Bolognina, permanece aberta ao público interessado nos dias úteis, horários das 7:30 às 13:00 horas.

Jader toma providências remanejando 200 famílias

0508

Entre as medidas adotadas pelo governador Jader Barbalho, com relação à chela do rio Tocantins, que continua subindo e estando próximo dos 13 metros, está o remanejamento de 200 famílias das áreas mais baixas, serviço este que está sendo processado através da Comissão Estadual de Defesa Civil - Cedec. Enquanto isso, a Fundação do Bem-Estar Social do Estado do Pará - Fbesp, promove o atendimento da população remanejada, com alojamento em barracas, distribuição de alimentos e atendimento médico.

Ao mesmo tempo, em Altamira, onde o governador Jader Barbalho esteve recentemente, o rio Xingu está inundando as áreas mais baixas, motivando o remanejamento de 90 famílias, que agora estão alojadas em barracas. Naquela cidade, a Cedec faz o atendimento às famílias com o apoio da Fbesp, que distribui remédios e alimentos e orienta a construção de barracas, cumprindo orientação dada por Jader Barbalho quando visitou o município.

Por outro lado, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Sudam, a Cedec realiza um levantamento "in loco" nas áreas passíveis de enchentes objetivando mobilizar as comissões municipais e o povo em geral,



O governador Jader Barbalho tem acompanhado de perto o problema das enchentes e tomado providências, através da Comissão de Defesa Civil.

para o desenvolvimento das ações necessárias previstas para os casos em que for decretado o estado de emergência.

OBSERVAÇÃO

Encontram-se em observação as áreas de Marabá, Baião, Altamira, Obidos, Oriximiná, Juruti e Alenquer. Neste município, a Cedec está analisando a situação, a fim de definir as medidas a serem tomadas, contando com o apoio da

Fundação Sesp, 2º Bis e de entidades privadas.

Segundo os técnicos, apesar da cota verificada, de 12,47 metros, as providências adotadas de imediato pelo governador Jader Barbalho e a convivência do homem paraense com o fenômeno anual das enchentes, estão garantindo um clima de tranquilidade nas áreas atingidas pela cheia, o que demonstra o acerto das decisões tomadas, concluem.

A Secdet e os projetos culturais para este ano

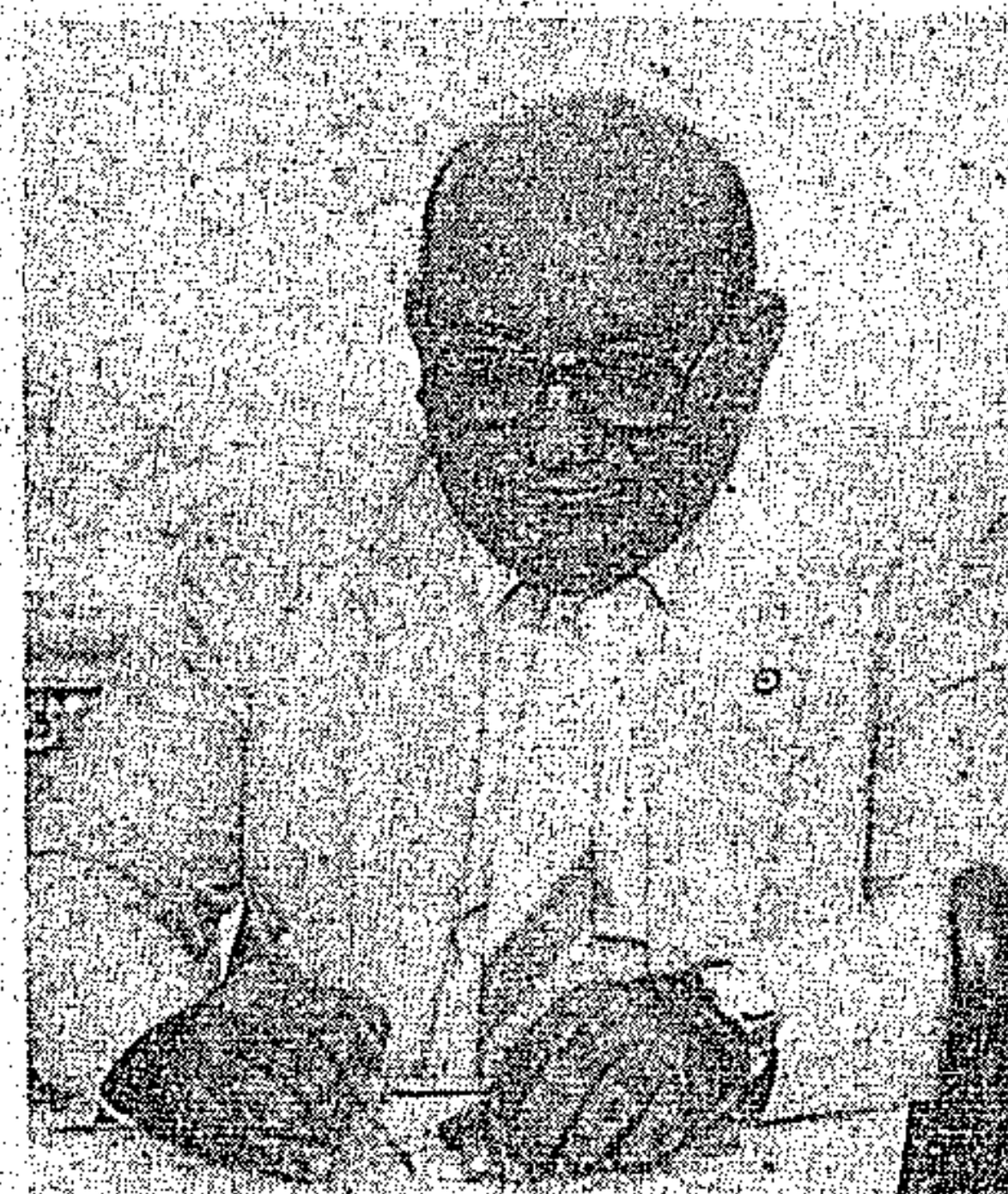
A Secdet, através de seu Departamento de Turismo, tem para este ano o assentamento de bases de seis importantes projetos especiais, a saber: "Portões de Entrada do Turismo Estadual"; "Cidades Históricas"; "Costa do Sol Paraense"; "Ação Integrada"; "Estâncias Climáticas Hidrominerais" e Marajó.

LOCAIS

Ao dar a informação, a assessoria de imprensa da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, revelou que o projeto "Marajó" inclui Sôre, Salvaterra, Cachoeira do Arari e Ponta de Pedras. O projeto "Ação Integrada", abrange os municípios de Almeirim, Barcarena, Marabá, Oriximiná e Tucuruí - onde estão localizados os grandes projetos nacionais - e Monte Alegre, Peixe Boi e Salinópolis, incluídos no projeto de estâncias hidrominerais e climáticas.

Vale ressaltar, que os três últimos projetos receberão apoio financeiro da Embratur, fruto da recente viagem ao sul do país, de Voltaire Hesketh, que em nome do secretário Acyr Castro, visitou a sede da entidade máxima do turismo no Brasil.

O plano turístico do Estado, elaborado pela Secdet, inclui o programa Turismo/Social Participa-



Jornalista e escritor Acyr Castro, titular da Secdet

ção comunitária, que abriga projetos específicos para o carnaval, quadra junina, verão, o Cirio e o Natal do interior do Estado. Já no projeto "Carnaval", está incluído, da parte do Departamento de Turismo do órgão, apoio técnico e financeiro aos seguintes municípios: Abaetetuba, Bragança, Colares, Marabá, Monte Alegre, Santarém e Vigia.

Devido à carência de recursos, este ano apenas estarão recebendo apoio da Secdet os carnavais de Abaetetuba e Santarém.

Medidas urgentes no C. Maguari

Enquanto não chegam os recursos do BID que o governador Jader Barbalho contraiu em empréstimos, o prefeito interino de Belém, Emanuel O' de Almeida, providenciou medidas de urgência para amenizar os problemas existentes no Conjunto Maguari, que está com sua principal via de tráfego em péssimo estado de conservação. Acompanhado do secretário de Obras, Ubirajara Oliveira, e de José Augusto Afonso, diretor geral do DMER, além do assessor especial do governador Jader Barbalho, Teodoro Palmeira, Emanuel O' de Almeida esteve no Conjunto Maguari anotando as reivindicações feitas pelos moradores do local.

Na oportunidade da visita, o secretário municipal de Obras, Ubirajara Oliveira, adiantou que a via principal do Maguari já tem um financiamento aprovado pelo BID e que, quando as verbas chegarem, será feito um serviço adequado nessa artéria. E disse que se as empresas de ônibus concordarem em fazer outro itinerário, a PMB fará, em uma semana, a recuperação da via principal.

Por enquanto, o DMER ficou de colocar pedras pretas nos buracos, num serviço que terá sequência com o uso de um rolo compressor que concluirá a tamponagem. Ao mesmo tempo, será solicitado ao prefeito de Ananindeua, Paulo Falcão, que não coloque máquinas pesadas para operar na via principal do Conjunto Maguari, enquanto não terminarem os serviços de recuperação.